SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 05 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2168

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 447/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no vigente Orçamento do Município de Abaiara, Crédito Adicional SUPLEMENTAR até o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, conforme as especificações constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de Abril de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:0381546A

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABAIARA/CE , no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 319/2006, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº19/2019, do CMDCA local.

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 395/2015 e Resolução nº 19/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaiara/CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Abaiara, à Avenida Padre Ibiapina, N 348, Centro, CEP 63.240-000-Abaiara, Ceará, das 08:00h às 14:00 h, entre os dias 09 de abril de 2019 e 03 de maio de 2019;

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, no prazo do dia 06 de maio de 2019 ao 17 de maio de 2019;

A publicação da relação dos candidatos inscritos ocorrerá no dia 24 de maio de 2019;

O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de julho de 2019, às 08:00 horas,em local a ser divulgado após as inscrições com antecedência mínima de 02 (dois) dias a data supramencionada, cujo conteúdo programático encontra-se no Anexo II.

O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no

Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de Resolução ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Abaiara, 04 de abril de 2019.

LAIS MABELL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA
Abaiara- CE

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:C8D89529

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1271/19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1250 AJUSTANDO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,5% (seis, cinco por cento) os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes do anexo I e II da presente lei.

Art. 3º - Fica revogada a Lei n° 1250/18, de REDUÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de 28 de fevereiro de 2018, dando novo vencimento no que dispõe o anexo I da presente Lei.

Art. 4o – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários na respectiva dotação 31901100 consignada na Lei Orçamentaria anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Executivo	CC-1	R$ 4.801,90	-
Secretário Financeiro	CC-1	R$ 4.801,90	-
Diretor de Secretaria	CC-2	R$ 998,00	R$ 200,00
Diretor de Tesouraria	CC-2	R$ 998,00	R$ 200,00
Diretor do Controle Interno	CC-2	R$ 998,00	-
Chefe de Tesouraria	CC-3	R$ 998,00	-
Chefe de Controle Interno	CC-3	R$ 998,00	-
Assessor Parlamentar	CC-4	R$ 1.000,00	-
Assessor Jurídico do Poder Legislativo	CC-5	R$ 4.000,00	-
Ouvidor da Câmara Municipal	CC-6	R$ 1.714,12	R$ 500,00

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assistente Executivo	AA-1	R$ 1.714,12
Escriturário	AA-1	R$ 1.130,65
Auxiliar de Contabilidade	AA-1	-
Auxiliar de Secretaria	AA-2	R$ 1.130,65
Continuo	AA-2	R$ 1.130,65
Copeiro	AA-2	R$ 1.130,65
Vigia	AA-2	R$ 1.130,65

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:7B9EE4EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1273/19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL A CATEGORIA DE TRATORISTA DO MUNICIPIO DE ARACOIABA NOS TERMOS DESTA LEI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a conceder o piso salarial profissional ao cargo de Tratorista do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei, o valor do piso salarial devido ao cargo de Tratorista, de cargo efetivo do Município de Aracoiaba, será de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O valor do piso mencionado no art. 2° será corrigido anualmente conforme legislação vigente.

Art. 4o - A carga horária de trabalho exigida para o referido cargo de Tratorista perceber os valores constantes no Art. 2°, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotação orçamentária especificas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:2BE90766

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1274/19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 873/05, DE 24 DE JUNHO DE 2005 E DISCIPLINA A DOAÇÃO DE MATERIAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS A PESSOAS CARENTES, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE BENS OU PAGAMENTO EM PECÚNIA A TÍTULO DE PREMIAÇÕES, PAGAMENTO DE CURSOS A SERVIDORES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através dos Órgãos da Administração Municipal, a: conceder ajudas assistenciais – em pecúnia ou bens – à **população carente**; a custear despesas com inscrições e pagamento de cursos, seminários e eventos de **servidores municipais ou prestadores de serviços do Município;** a despender recursos com **premiação** em dinheiro ou bens móveis, a serem concedidas por ocasião de festividades, Concursos, Prêmios Literários, Trabalhos Artísticos, dentre outros, e ainda proceder ao pagamento de contribuição a **Entidades de Representação Governamental,** tais como APRECE, AVIPRECE, APDM-CE, UVC, dentre outras que representem, de alguma forma, o Município de Aracoiaba.

§ 1° - Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro a serem concedidos à população carente, para os efeitos desta Lei, são os seguintes:

I – Medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeira de rodas, colchões d'agua ou casca de ovo, exames laboratoriais, radiográficos, de ultrassom e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviço na Rede Pública de Saúde do Município, e, ainda, pagamento de consultas em Clinicas Particulares, em casos de urgência/emergência quando, pela natureza de enfermidade, a demora no atendimento possa acarretar risco de morte para a pessoa necessitada;
II – Próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na Rede Pública de Saúde;
III - Filtros para agua e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

IV – Gêneros alimentícios componentes de cesta básica, leite especial como suplemento alimentar para crianças carentes e/ou para dietas prescritas por profissional da saúde;
V – Transporte para atendimento médico e para pessoas em situação de vulnerabilidade social, da zona rural para a sede do Município e/ou da sede do Município para outros centros, em casos emergenciais;
VI – Pagamento de passagens para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a concessão de novas passagens para o mesmo beneficiado durante o período de 6 (seis) meses da concessão anterior, exceto quando o deslocamento se der para tratamento de saúde ou por necessidade emergencial comprovada;
VII – Material de construção em geral, tais como cimento, barro, tijolo, caibro, telhas, anéis de cimento, portas e janelas, ferrolho, dobradiça, etc, para construção ou reforma de residências populares, banheiros e fossas sépticas;
VIII – Kit básico de eletrificação, constando de matérias para instalações de 3 (três) pontos de luz;
IX – kit básico para encanamento d'agua, constando de material necessário a instalação de 1 (um) ponto d'agua;
X – Segundas vias de certidões de casamento, de óbito, dentre outros documentos necessários á formação do cidadão, exceto passaporte;
XI – Urnas mortuárias de valor unitário nunca superior ao equivalente a dois salários mínimos e transporte de cadáveres;
XII – Insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;
XIII – Kit para recém-nascidos de mães carentes que fazem o pré-natal na rede municipal de saúde;
XIV – Outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública.

§ 2° - As despesas que poderão ser custeadas com servidores, prestadores de serviços, funções gratificadas, cargos comissionados, ou profissionais e pessoas que possuam alguma espécie de vinculo com o Município de Aracoiaba, são as seguintes:

I – Pagamento de Cursos de Capacitação de servidores, ou Cursos que, de alguma forma, promovam o aprimoramento dos conhecimentos dos servidores, acarretando, diretamente, a melhoria da qualidade do Serviço Público Municipal;
II – Pagamentos de inscrições em cursos, seminários, congressos e eventos em que haja interesse do Município.
§ 3° - Além das despesas supramencionadas, o Poder Executivo Municipal poderá realizar dispêndios com repasse financeiro ou aquisição de bens moveis para subsidiar o pagamento de premiações a serem concedidas por ocasião de Festividades, Concursos, Trabalhos Literários e Artístico, Olimpíadas, torneios, dentre outros ocorridos no âmbito do Município de Aracoiaba ou ocorrido em outro local, que envolva a participação do Município, com o fito de incentivar a participação da população.

§ 4° - Poderá, ainda, o Poder Executivo, efetuar dispêndios com pagamento de **contribuição ou repasse financeiro a referidas Entidades:**

I – Entidades de Representação Governamental, tais como Associações dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará – AVIPRECE, Associação das Primeiras-Damas do Estado do Ceará – APDM-CE, União dos Vereadores do Ceará – UVC, dentre outras que, de alguma forma, representem o Município ou fortaleçam o Municipalismo.

Art. 2° - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para a **implementação de politicas** de assistência social, festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município.

Art. 3° - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas e jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar referida determinação no Contrato ou Convênio eventualmente firmado.

Art. 4° - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte de pessoas convidadas pela Administração para ministrar palestras, seminários, cursos, treinamentos, oficinas de trabalho, reuniões de planejamento e outros serviços de interesse da Administração Municipal.

§ 1° - A despesa com alimentação e transporte poderá ser extensiva aos participantes desses eventos, tais como: servidores, representantes de Associações e Sindicatos, dentre outras pessoas.

§ 2° - Poderão ser concedidas diárias, a critério do Executivo e mediante o respectivo ato administrativo, a colaboradores eventuais que participarem de eventos previstos no caput deste artigo, situação em que não lhes será fornecida a alimentação e hospedagem.

§ 3° - Aos servidores em realização de serviços extraordinários, desde que não recebam acréscimos remuneratórios por esses serviços, será fornecida a alimentação.

Art. 5° - A alimentação dos garis e ocupantes de funções assemelhadas poderá ser concedida pela municipalidade, quando houver necessidade de ampliação da jornada de trabalho habitual.

Art. 6° - Nos casos previstos no artigo 1° desta Lei, o Órgão da Administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observando a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda,

as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação da Assistência Social.

Art. 7° - A doação de bens de consumo ou serviços, previstos no art. 1° desta Lei, somente poderá ser efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
Solicitação do interessado;
Avaliação prévia da necessidade;
Comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado e sua respectiva assinatura em termo próprio.

§ 1° - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens "a", "b", "c" deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado.

§ 2° - Os documentos relacionados nos itens "a", "b", e "c" deste artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da Administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Externo.

Art. 8° - As despesas decorrentes da presente Lei, a serem fixadas nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Ajustes e equivalentes, correrão à conta das dotações orçamentarias consignadas no vigente Orçamento.

Parágrafo Único – Em caso de alteração da Estrutura Organizacional, as despesas correrão por conta das dotações das novas Unidades Gestoras.

Art. 9° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 20 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:E9CE2099

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1276/19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1160/15, DE 29 DE ABRIL DE 2015 E DISPÓE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias efetivos e contratados, fundamentado na Lei Federal n° 13.708/2018 que estabelece o piso nacional dessas categorias no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) que deverá ser implantado de forma escalonada com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2019, após a data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias:

I – R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de fevereiro de 2019;
II – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;
III – R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - O piso salarial de que trata o artigo 1° será reajustado, anualmente, em 1° de janeiro, a partir de 2022, conforme determinado legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentarias, suplementares se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Aracoiaba, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem de norma orçamentaria municipal dos seus respectivos anos.

Art. 4o – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 20 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:7EB24FE8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1277/19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1108/13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei n° 1108, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 5º - .....
IV – comprovar residência no município de Aracoiaba há no mínimo 2 (dois) anos.
.....
VI – possuir Titulo de eleitor no Município de Aracoiaba, no mínimo de 2 (dois) anos de inscrição.
Art. 8° - .....
IV – Os veículos destinados aos serviços de taxi não deverão exceder a 15 (quinze) anos, sendo obrigatório o recadastramento anual das vagas, mediante pagamento de taxa fixada pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 10 - .....
Parágrafo Único - O Município ficará autorizado a cassar alvará do taxi em caso de comprovação da não prestação do serviço de taxi no âmbito do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1108, de 11 de setembro de 2013 permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 20 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:43F33B7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1278/19, DE 13 DE MARÇO DE 2019

ALTERA O VENCIMENTO E O SÍMBOLO DA CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o vencimento e o símbolo do cargo de Assessor Parlamentar do Poder Legislativo, no que dispõe o Anexo I da Lei nº 1271/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO ATUAL	VENCIMENTO ANTERIOR	VENCIMENTO ATUAL	REPRESENTAÇÃO
Assessor Parlamentar do Poder Legislativo	CC-1	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00	-

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários na respectiva dotação **31901100** consignada na Lei Orçamentária anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,, aos 13 de março de 2019.

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Executivo	CC-1	R$ 4.801,90	-
Secretário Financeiro	CC-1	R$ 4.801,90	-
Assessor Parlamentar	CC-1	R$ 3.000,00	-
Diretor de Secretaria	CC-2	R$ 0.998,00	R$ 200,00
Diretor de Tesouraria	CC-2	R$ 0.998,00	R$ 200,00
Diretor do Controle Interno	CC-2	R$ 0.998,00	-
Chefe de Tesouraria	CC-3	R$ 0.998,00	-
Chefe do Controle Interno	CC-3	R$ 0.998,00	-
Assessor Jurídico do Poder Legislativo	CC-5	R$ 4.000,00	-
Ouvidor da Câmara Municipal	CC-6	R$ 1.714,12	R$ 500,00

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assistente Executivo	AA-1	R$ 1.714,12
Escriturário	AA-1	R$ 1.130,65
Auxiliar de Contabilidade	AA-1	-
Auxiliar de Secretaria	AA-2	R$ 1.130,65
Contínuo	AA-2	R$ 1.130,65
Copeiro	AA-2	R$ 1.130,65
Vigia	AA-2	R$ 1.130,65

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,, aos 13 de março de 2019.

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:42464C50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1275/19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 849/05, DE 06 DE JANEIRO DE 2005 E CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECECIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, sob o regime de cargo temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração municipal, nos termos estabelecidos no art. 37, inciso II e IX da Constituição Federal de 1988.

Paragrafo Único – Os quantitativos e discriminação dos cargos de que trata o caput deste artigo serão pormenorizados através de Decreto do Executivo Municipal, tão logo a atual Administração tenha conhecimento das carências e necessidades de todas as Unidades Administrativas.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços essenciais, de natureza transitória e excepcional, ficarão à disposição da Prefeitura – por um prazo limite de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e/ou até que seja realizado Concurso Público de Provas ou Provas e Titulo, e efetivamente ocupadas às vagas ora preenchidas por temporários – não gerando direito à indenização nem tampouco criando vinculo empregatício com a Administração Pública Municipal visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Paragrafo Único – O Concurso Público a que se refere o caput deste artigo deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, inciso I usque, IV e seu parágrafo 2° da Constituição Federal.

Art. 3o – A autorização para contratar estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, assistência social, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A contratação dos temporários será precedida de Processo Seletivo simplificado, salvo nos casos de ocorrência de calamidade pública, quando o mesmo será dispensado em virtude da urgência que o caso requer.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias fixadas no Orçamento Anual.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, contendo a nomenclatura dos cargos e quantidade de vagas necessárias ao funcionamento da máquina administrativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 20 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:A05F9133

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65/2019

PORTARIA Nº 65/2019 Aratuba, 03 de abril de 2019.

Exonera, o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. SAMIA KELLE DE FREITAS LIMA, CPF nº 003.573.023-46, RG nº 2018086331-7/SSP-CE, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Matricula 164970-1 em conformidade com a Lei Municipal nº 255/2006 de 26/04/2006.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:46410E72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 2811.01/2018 - SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1302.001/2019 - SRP, **PREGÃO PRESENCIAL N° 2811.01/2018 - SRP**. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS OFICINAS DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF) DO CRAS MARIA CONSUELO GOMES LIMA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADA: **ADP COMERCIO VAREJISTA DE MERCADINHO E PAPELARIA LTDA ME - CNPJ Nº** 06.172.409/0002-52, com o valor global de **R$ 9.390,40 (Nove mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA: 13/02/2019 à 31/12/2019**. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: José Arimatéia de Oliveira CPF nº: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Luiz Gustavo de Carvalho, CPF nº 464.190.983-00.

Aratuba/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1302.002/2019 - SRP, **PREGÃO PRESENCIAL N° 2811.01/2018 - SRP**. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS OFICINAS DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF) DO CRAS MARIA CONSUELO GOMES LIMA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADA: **CLAUDIANA SANTOS - ME - CNPJ Nº 15.535.254/0001-81**, com o valor global de **R$ 6.892,26 (Seis mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA: 13/02/2019 à 31/12/2019**. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: José Arimatéia de Oliveira CPF nº: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Claudiana Santos, CPF nº 003.022.573-65.

Aratuba/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1302.003/2019 - SRP, **PREGÃO PRESENCIAL N° 2811.01/2018 - SRP**. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS OFICINAS DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF) DO CRAS MARIA CONSUELO GOMES LIMA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADA: **ANDRÉ SANTOS DA SILVA - ME - CNPJ Nº** 13.592.930/0001-23, com o valor global de **R$ 18.842,50 (Dezoito mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA: 13/02/2019 à 31/12/2019**. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: José Arimatéia de Oliveira CPF nº: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: André Santos da Silva, CPF nº 542.971.843-20. Aratuba/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1302.004/2019 - SRP, **PREGÃO PRESENCIAL N° 2811.01/2018 - SRP**. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS OFICINAS DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF) DO CRAS MARIA CONSUELO GOMES LIMA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADA: **FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ Nº** 14.177.574/0001-44, com o valor global de **R$ 8.152,15 (Oito mil cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA: 13/02/2019 à 31/12/2019**. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: José Arimatéia de Oliveira CPF nº: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Júlio Joaquim Camurça Neto, CPF nº 604.286.723-70.

Aratuba/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1302.005/2019 - SRP, **PREGÃO PRESENCIAL N° 2811.01/2018 - SRP**. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS**

OFICINAS DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF) DO CRAS MARIA CONSUELO GOMES LIMA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADA: **RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME - CNPJ Nº** 26.601.949/0001-30, com o valor global de **R$ 50.142,55 (Cinquenta mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA: 13/02/2019 à 31/12/2019**. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: José Arimatéia de Oliveira CPF nº: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Rilami Ferreira da Silva, CPF nº 711.471.13-53.

Aratuba/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DC5E249C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO N° 07/2019

DECRETO N° 07/2019

ARNEIROZ, DE 13 DE MARÇO DE 2019

DISPÓE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que a construção do Sistema Único de Saúde – SUS é um processo de responsabilidade do Estado e da sociedade;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é principio a ser obedecido em conformidade ao § 8 do art.7° da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -SUS é um direito garantido pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a convocação a 8ª **Conferência Municipal de Saúde**, a realizar-se no dia 15 de abril de 2019 em Arneiroz – Ceará.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, preparatória a 8ª Conferência Estadual de Saúde, a realizar-se no dia 11 e 12 de junho de 2019.

Art.2º - A 8ª. Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: nome do tema e, demais eixos temáticos:

I – eixo 1: Saúde como direito;
II – eixo 2: Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
III – eixo 3: Financiamento adequado e suficiente para o SUS;
IV – eixo 4: Composição, Organização e Funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Art.3 – O Tema Central da Conferência Municipal de Saúde deverá gerar informações, discussões e debates no sentido de possibilitar uma maior legitimidade na escolha das representações à nova composição do Conselho Municipal de Saúde, com o que, acredita-se, e permitirá maiores possibilidades de uma melhor reformulação que facilitará o bom funcionamento do Conselho

Art.4º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral;

Art.5º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da 8ª. Conferência Municipal de Saúde, cujo teor foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art.6° - As despesas com a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL da Prefeitura de ARNEIROZ, em 13 de março de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:0281EEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o primeiro termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2018.08.06.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DO CERTAME.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME. Prazo: 180 (Cento e Oitenta) dias.** Data do Aditivo: 28/03/2019. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57. Arneiroz, 28 de Março de 2019. Antonio Victor Lurran Araujo Viana, Presidente da Comissão de Licitação.

Arneiroz – Ce, 28 de Março de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:A85287E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ

PORTARIA N° 01/2019
ARNEIROZ, 13 DE MARÇO DE 2019

A Secretária Municipal de Saúde de Arneiroz no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto n° 07/2019, de 13 de Março de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da 8ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que terá a seguinte composição:

I – Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
II – Coordenação Geral
Presidente: Herberty Carvalho
Coordenador Geral: Maria Idelvite Lino Lô
Relator Geral:

III – Comissões Especiais
Infra Estrutura: Lucia Pedrosa/Neuma Morais
Relatoria: Huendel Alencar/Maria Vieira
Comunicação: Junior Bezerra/ Naiane Feitosa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Secretaria Municipal de Saúde de Arneiroz, em 13 de março de 2019.

RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO
Secretaria Municipal de Saúde de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:0EAF2244

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Assaré, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 2019.03.29.01E, cujo objeto a Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis, hortifrúti, material de limpeza e utensílios domésticos, para suprir a necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, durante o exercício financeiro de 2019. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 24 de abril de 2019, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Paiva nº 415, Vila Mota, Assaré-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura, ou através do telefone (0XX88) 3535.1613.

Assaré/CE, 03 de abril de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:656CC23D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR SERVIDORA.

Portaria de Nº 026/2019.

Designar servidora para Gerente de Contrato de Serviço e Aquisição de Produtos e Insumos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, sem prejuízo de suas outras atribuições, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Sra. **JULIANA SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 047.864.523-60 para **Gerente de Contratos de Serviço e Aquisição de Produtos e Insumos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura** para na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 06 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E9B6F824

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS.

Portaria de nº 055/2019

Concede Prorrogação de licença sem ônus para servidor público efetivo, para tratar de assuntos de interesse particular, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o Sr. **FRANCISCO EDILSON SOUSA**, brasileiro, servidor público municipal da Prefeitura de Banabuiú, efetivo no cargo de Operador de Matador, portador do CPF n°. 024.335.723-04 e RG: 2004009164549 residente e domiciliado a Rua: Valdir Leopercio s/n, Centro, Banabuiú/CE, a prorrogação de licença sem ônus retroagindo efeitos a partir do dia 01/03/2019, compreendendo um período de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo, 94, inciso IV c/c artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú – Lei Ordinária Nº 369/2006.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos á data de 01/03/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 18 de Março de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:0370C0C9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CR 05.001/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO N° 05.001/2019-CR. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA**

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CREDENCIADOS: **ASSISTENTE SOCIAL CRAS 30H:** 1° ISABEL CRISTINA LIMA LINS, 2° JOANA DARC SILVEIRA FARIAS. **PSICÓLOGO CRAS 40H:** 1° MADALENA DE SOUSA MACHADO. **PSICÓLOGO CRAS 20H:** 1° JULIANA GUEDES DE SOUZA, 2° ANGELA TAINÁ FREITAS ARAÚJO. **ORIENTADOR SOCIAL CRAS 40H:** 1° CRISTINA SILVEIRA PIMENTA, 2° ROMÁRIO ALVES NOBRE, ° JULIANA PEREIRA GOMES, 4°ROSÁLIA FERREIRA NOGUEIRA**, 5°** EMANUEL LIMA DA SILVA (CLASSIFICÁVEL)**,** 6° LUCIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA (CLASSIFICÁVEL). **FACILITADOR SOCIAL CRAS 40H:** 1° IANA BARBOSA SLVA, 2° FRANCISCA LILIANE DA SILVA SOUZA, 3° MARIA VANDERLEIA DA SILVA (CLASSIFICÁVEL). **SUPERVISOR PCF 40H:** 1° LUIS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA. **SUPERVISOR PCF 20H:** 1° ANTÔNIA RENATA LOPES LIMA, 2° LILIA RODRIGUES DA SILVA (CLASSIFICÁVEL). **VISITADOR PCF 40H:** 1° MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES, 2° MARIA VANDERLANIA LINS RIBEIRO, 3° MARIA JULIANA NOBRE MORAIS, 4° MARIA BEATRIZ CORREIA PAIXÃO, 5° MILENA SILVA MELO, 6° FLAVIANA STEFANNY PIRES DOS SANTOS, 7° VITÓRIA SOUSA BATISTA, 8° RIANNA DA SILVA BATISTA, 9° LUZIA MARTA ANDRADE CAVALCANTE, 10° GEANE BENÍCIO DE OLIVEIRA, 11° ANA VITÓRIA HOLANDA PEREIRA, 12° ANTONIA KATIENE BARROS SOUSA, 13° ANTONIA FLAVIANA SILVA DOS SANTOS (CLASSIFICÁVEL), 14° LUANA DAS NEVES SILVA (CLASSIFICÁVEL). **VISITADOR PCF 20H:** 1° NAIARA DA SILVA OLIVEIRA, 2° LARISSA MARIA ALVES SANTIAGO. **ASSISTENTE SOCIAL CREAS 20H:** 1° OCILANIA CÍNTIA LOPES BRAGA, 2° MARIA TATIANE MOURA NOGUEIRA, 3° ANTONIO JACKSON DA SILVA FREITAS (CLASSIFICÁVEL). **ADVOGADO CREAS 20H:** VAGA OCIOSA. **PSICÓLOGO CREAS 40H:** 1° KDILANY NOGUEIRA LOPES DE QUEIROZ. **EDUCADOR SOCIAL CREAS 40H:** 1° PALOMA PINHEIRO NOBRE, 2° FRANCISCA ROZELIR LIMA DA SILVA (CLASSIFICÁVEL). **ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO 40 H:** 1° ANTONIO CLEILTON DA SILVA SOUSA, 2° ANTONIA ISABELE DE LIMA LEMOS, 3° TALITA FRANÇA ARAÚJO (CLASSIFICÁVEL). **CADASTRADOR CADASTRO ÚNICO 40H:** 1° FRANCISCO VESPA NETO, 2° MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO. CREDENCIAMENTO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

BANABUIÚ-CE, 02 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C6FF8194

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.03.01.07. REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.25.01-SRP**. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS CRECHES DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DO CONTRATO: R$ 18.295,08 (DEZOITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS). CONTRATADO: **FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME, CNPJ Nº. 29.048.310/0001-68,** REPRESENTADA POR FRANCIE DE CARVALHO MENDES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:70E32FE7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 04.001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.001/2019-PP
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 04.001/2019-PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO NAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. DATA: 23 DE ABRIL DE 2019. **HORA:** 09H00MIN. **ENDEREÇO:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. O edital encontra-se disponível no endereço indicado ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 04 de Abril de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:085257D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL SMS Nº 02/2019 - SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, tendo em vista que foi devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo **edital nº SMS 02/2019, conforme publicado no Diário Oficial do Município, RESOLVE:**
I. CONVOCAR, seguindo a ordem de classificação do ANEXO I, a candidata abaixo transcrito a comparecer na Secretaria Municipal da Saúde de Barroquinha-CE, situada na Av. Maria Diamantina Veras, 1011, **no dia 08 de abril de 2019, no horário das 8h às 11h ou das 14 às 16h,** para o procedimento de contratação.

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CÓDIGO: 001

Nº	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
06	CAMILA DOS SANTOS MACHADO	008	043.609.673.06	11.5	CLASSIFICÁVEL

II. INFORMAR que os candidatos ora convocados deverão apresentar cópia da documentação abaixo elencada.

a) Cartão PIS/PASEP;
b) 02 Foto 3x4;
c) RG;
d) CPF;
e) Título de Eleitor;
f) Número de conta corrente; (BANCO DO BRASIL)
g) Comprovante de Residência;
h) Comprovação da titulação exigida no edital (Diploma);
i) Registro regular no conselho de sua categoria profissional, quando solicitado no edital;

Barroquinha/CE, 05 de abril de 2019.

MÁRCIO LIMA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Braz dos Santos
Código Identificador:8CBB94F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2019/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a extinção do cargo público comissionado de Coordenador de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cariús/CE, operada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2019, de 29 de março de 2019, que extingue consequentemente o vínculo funcional do servidor **JOSÉ EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2349891 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 007.617.481-64,

RESOLVE

Art. 1°. DECLARAR EXTINTA a nomeação do cidadão **JOSÉ EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2349891 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 007.617.481-64, no cargo público comissionado de Coordenador de Tributação e Arrecadação, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cariús/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 02 de abril de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:0708F45A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 037/2019/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a criação do cargo público comissionado de Administrador de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cariús/CE pela Lei Complementar Municipal nº 141/2019, de 29 de março de 2019, que se encontra vago,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **JOSÉ EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2349891 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 007.617.481-64, no cargo comissionado de Administrador Tributário e de Arrecadação, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição e revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 03 de abril de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:D7C12F93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. CONTRATADO(A): Vexnet Telecon Informática - EPP. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cláudio Martins Bezerra. ASSINA PELA CONTRATANTE: Genivaldo Gonçalves Camelo.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

GENIVALDO GONÇALVES CAMELO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:22A4704A

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.07, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Cultura do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Cultura. CONTRATADO(A): Vexnet Telecon Informática - EPP. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cláudio Martins Bezerra. ASSINA PELA CONTRATANTE: Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:D1EE1500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 004/2017/TP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017/TP, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados de assessoria em engenharia civil para atuar junto às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto. CONTRATADO(A): R M Engenharia EIRELI - ME. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá

inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 02 de março de 2019 até 02 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Rosane Costa Marques Aragão. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 26 de fevereiro de 2019.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:8B60D4F1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 006/2017/PP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto. CONTRATADO(A): Lara Multicenter LTDA ME. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019 até 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ribeiro de Carvalho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:D6EDC289

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.06, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto. CONTRATADO(A): Vexnet Telecon Informática - EPP. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cláudio Martins Bezerra. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:546B7CA9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PP/SRP.03

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** F. E. R. SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.527/0001-71. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 30.617,51 (trinta mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, material sanitário, material para pintura, madeiras, ferragens e outros itens de construção em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.122.0001.2.065 – Secretaria de Educação e Desporto. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 1º de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Francisco Evaldo Rodrigues de Sousa, Proprietário da empresa F. E. R. SOUSA - ME.

Catunda - CE, 1º de março de 2019.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:E7749079

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 013/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019/PDFV

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em centrais de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 013/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação e Desporto, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0703.12.122.0001.2.065. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.825,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 1º de março de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Danilo Timbó Ferreira - Francisco Danilo Timbó Ferreira - ME.

Catunda- CE, 1º de março de 2019.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:6126D652

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 004/2017/TP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017/TP, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados de assessoria em engenharia civil para atuar junto às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos. CONTRATADO(A): R M Engenharia EIRELI - ME. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá

inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 02 de março de 2019 até 02 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Rosane Costa Marques Aragão. ASSINA PELA CONTRATANTE: Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira.

Catunda-CE, 26 de fevereiro de 2019.

WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:DDABA5F9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos. CONTRATADO(A): Vexnet Telecon Informática - EPP. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cláudio Martins Bezerra. ASSINA PELA CONTRATANTE: Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:7B1914BE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PP/SRP.01

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** F. E. R. SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.527/0001-71. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 38.984,99 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, material sanitário, material para pintura, madeiras, ferragens e outros itens de construção em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.122.1501.2.008 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 1º de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Francisco Evaldo Rodrigues de Sousa, Proprietário da empresa F. E. R. SOUSA - ME.

Catunda - CE, 1º de março de 2019.

WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:7FE971FE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PP/SRP.04

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** GCH REIS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.250.441/0001-33. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material elétrico para iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.752.1507.2.014 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Municipal. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 1º de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Marlon Timbó Araújo, Representante por procuração da empresa GCH REIS - ME.

Catunda - CE, 1º de março de 2019.

WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:3612B429

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 006/2017/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. CONTRATADO(A): Lara Multicenter LTDA ME. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019 até 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ribeiro de Carvalho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Douglas Rodrigues Negreiros.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:E3B11A96

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. CONTRATADO(A): Vexnet Telecon Informática - EPP. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cláudio Martins Bezerra. ASSINA PELA CONTRATANTE: Douglas Rodrigues Negreiros.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:C4C86CFC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 010/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019/PDFV

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em centrais de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 010/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.085,00 (dez mil e oitenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 1º de março de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Douglas Rodrigues Negreiros – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Danilo Timbó Ferreira - Francisco Danilo Timbó Ferreira - ME.

Catunda- CE, 1º de março de 2019.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:B800E261

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 004/2017/TP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017/TP, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados de assessoria em engenharia civil para atuar junto às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. CONTRATADO(A): R M Engenharia EIRELI - ME. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 02 de março de 2019 até 02 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Rosane Costa Marques Aragão. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 26 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:3341182A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 006/2017/PP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. CONTRATADO(A): Lara Multicenter LTDA ME. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019 até 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ribeiro de Carvalho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:15A469D1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. CONTRATADO(A): Vexnet Telecon Informática - EPP. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cláudio Martins Bezerra. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:BF6374AF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PP/SRP.02

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** F. E. R. SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.527/0001-71. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 30.617,51 (trinta mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, material sanitário, material para pintura, madeiras, ferragens e outros itens de construção em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.026 – Secretaria de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 1º de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Francisco Evaldo Rodrigues de Sousa, Proprietário da empresa F. E. R. SOUSA - ME.

Catunda - CE, 1º de março de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:2CC4B734

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 011/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019/PDFV

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em centrais de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 011/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.026; 0504.10.301.1009.2.033 e 0505.10.302.1007.2.039. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.285,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta e cinto reais).

DATA DE ASSINATURA: 1º de março de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Danilo Timbó Ferreira - Francisco Danilo Timbó Ferreira - ME.

Catunda- CE, 1º de março de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:A3C1732F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018/PP/SRP.03

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, através do Fundo Municipal de Saúde de Catunda inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** Hifarma Comércio e Representações Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.234.475/0001-66. **VALOR**: R$ 137.142,99 (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 029/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.033. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Rik Maciel Campos, Representante por Procuração da empresa Hifarma Comércio e Representações Ltda - ME.

Catunda - CE, 26 de março de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:1F37550C

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Transporte de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.08, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Transporte do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Transporte. CONTRATADO(A): Vexnet Telecon Informática - EPP. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cláudio Martins Bezerra. ASSINA PELA CONTRATANTE: José Magalhães Rosa.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

JOSÉ MAGALHÃES ROSA
Secretário de Transporte

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:FB3EE4A3

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 006/2017/PP.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/PP, cujo objeto é a Locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção e recarga de toners mensal, para atendimento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. CONTRATADO(A): Lara Multicenter LTDA ME. VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019 até 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ribeiro de Carvalho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:DB790871

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.05, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. CONTRATADO(A): Vexnet Telecon Informática - EPP.

VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 08 de março de 2019, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2020. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cláudio Martins Bezerra. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 07 de março de 2019.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:8469AAB1

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019/PDFV

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em centrais de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 012/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0606.08.244.0815.2.051 e 0606.08.244.0816.2.052. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 1º de março de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Danilo Timbó Ferreira - Francisco Danilo Timbó Ferreira - ME.

Catunda- CE, 1º de março de 2019.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:B6354A6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHOROZINHO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela lei municipal Nº 618/2016 de 17 de março de 2016 e da resolução nacional n° 170 de 10 de Dezembro de 2014. Torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pelas **RESOLUÇÕES Nº 001/2019 e Nº 002/2019 de 27 de Março de 2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 618/2016 de 17 de março de 2016 e Resoluções nº 001/2019 e 002/2019, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chorozinho, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 618/2016;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Chorozinho visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 618/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c). Residir no município por o mínimo 2 (dois) anos;
d) Escolaridade: no mínimo ensino médio completo
e) Efetivo trabalho, por um mínimo de 2 (dois) anos, em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades ou projetos com crianças e adolescentes;
f) Participação e aprovação com nota mínima 6,0 (seis) em curso ou outro evento formativo, com carga horária mínima de 16 horas, cujo objetivo seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a Política de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
g) Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais.

3.2. Os requisitos supra mencionados serão comprovados, com certidões e declarações, na forma da resolução específica do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 618/2016 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
4.3. Se o candidato eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor municipal, ficará afastado de suas funções originais, enquanto durar o seu mandato;
4.4. Os conselheiros tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurado o direito à cobertura previdenciária;
4.5. Os conselheiros tutelares terão ainda assegurados os direitos à:
a) gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
b) licença maternidade;
c) licença paternidade;
d) gratificação natalina.
e) nenhum outro tipo de afastamento ou direito será deferido sem prévia previsão legal.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de até10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Calendário de Atividades** (Anexo I) ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente dos dias **05 (cinco) a 29 (vinte e nove) de abril** de 2019, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, nº 766, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa que comprove estar quites com suas obrigações eleitorais;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d). Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
f) Comprovante de endereço;
g) Certificado de participação e aprovação com nota mínima 6,0 (seis), em curso ou outro evento formativo, com carga horaria mínima de 16 horas, cujo o objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes ou a política de promoção e proteção dos direitos da crianças e adolescentes;
h) Comprovar por meio de laudo médico psiquiátrico e/ou psicológico, estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital com autenticação;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (dois) dias uteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada; a ser protocolada com a contrafé na sede do conselho;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias uteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da notificação para apresentar sua defesa a ser protocolada em duas vias na sede do conselho;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
10.10. Todos os prazos dos itens acima mencionados estão dispostos no **Calendário de Atividades** (Anexo I) deste edital;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela Legislação Eleitoral, Código de Posturas do Município e as Resoluções 001/2019 e 002/2019 ambas do CMDCA, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital ou nas leis e resoluções mencionadas no item **11.4**.
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;
11.13. Todas as atitudes vedadas durante o pleito estão descritas na Resolução 002/2019.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Chorozinho realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
12.3. Havendo impossibilidade de realização do referido pleito com utilização de urnas eletrônicas conforme mencionado no item anterior, deverá ser realizado por meio de votação manual. Neste caso as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Em caso de votação manual, será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chorozinho, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 618/2016;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Chorozinho, 05 de abril de 2019

F. ERIKSON DE MORAES LIMA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Providência	Data
Publicação do Edital de Convocação	**05/04/2019**
Inscrições (Registro de Candidatura)	**05 a 29/04/2019**
Análise de pedidos de registro de candidatura	**30/04/2019 a 17/05/2019**
Publicação da relação de Candidatos com Inscrições Deferidas	**24/05/2019**
Prazo para recursos e Impugnação de Candidatura	**26 a 31/05/2019**
Notificação dos candidatos impugnadosquanto ao prazo para defesa	**03 a 07/06/2019**
Apresentação de defesapelo candidato impugnado	**10 a 14/06/2019**
Análise e decisãodos pedidos de impugnação	**Até 24/06/2019**
Interposição de recurso	**24 a 28/06/2019**
Análise e decisãodos recursos	**01 a 04/07/2019**
Interposição de recurso	**08 a 10/07/2019**
Publicação dos candidatos Habilitados ao pleito	**15/07/2019**
Início do Período de Campanha	**16/07/2019**
Reunião para firmar compromisso	**22/07/2019**
Divulgação dos locaisdo processo de votação	**Até 20/09/2019**
Término do Período de Campanha	**05/10/2019**
Eleição	**1º domingo de outubro:06/10/2019**
Divulgação do resultado da escolha	**Imediatamente após a apuração**
Posse dos conselheiros	**10 de janeiro de 2020**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chorozinho
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____
Endereço residencial: _____
Telefone:_____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Certificado de participação em curso sobre a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes	( ) Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Título de Eleitor	( ) Atestado de sanidade mental

Eu_____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato

- -

Decisão da Comissão Organizadora
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.
_____
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome:_____
Profissão atual:_____ _____
Escolaridade:_____ Idade:____ __

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5433BF69

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE ATOS PREPARATÓRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Chorozinho.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 618/2016 e fundamentado na Resolução nº **001/2019** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Chorozinho, em **06 de outubro de 2019**, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito. Na impossibilidade de serem utilizadas, a votação deverá ser manual.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Chorozinho.
Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.
Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.
§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.
§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever e ou digitar o nome e/ou apelido ou o número do candidato.
§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chorozinho, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.
Art. 7º. As urnas eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.
§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
VIII - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
IX - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
X - a confecção, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XI - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
XII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.
XIII – o transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto acontecerá.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
Art. 9º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I - urna(s) lacrada(s);
II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS
Art. 11. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 12. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.
§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Parágrafo único. Os votos serão efetuados através urna eletrônica onde o eleitor digitará o número do candidato.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA
Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
XVIII - vedar a fenda da urna eletrônica com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 17. Compete ao Secretário:
I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 18. Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
Art. 19. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III - verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO
Art. 20. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
Art. 21. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V - identificado, o eleitor será instruído a ir até a urna eletrônica para realização do voto;
Art. 22. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO
Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas eletrônicas;
§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
III - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
Art. 25. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 26. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 27. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 28. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 29. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 30. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 31. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 32. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Chorozinho, 27 de Março de 2019.

FRANCISCO ERIKSON DE MORAES LIMA
Presidente do CMDCA

Resolução N°001/2019
(27 de Março de 2019)

Conselheiros: _____

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:35BCEF4E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PROCESSO E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Chorozinho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 137/1995 de 13 de Janeiro de 1995, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Chorozinho, 27 de Março de 2019.

FRANCISCO ERIKSON DE MORAES LIMA
Presidente do CMDCA

Resolução N° 002/2019
(27 de Março de 2019)

Conselheiros: _____

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3027611E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Chorozinho, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 618/2016 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Chorozinho.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
Francisco Erikson de Moraes Lima, representante do Poder Público;
Francisca Bernardete Holanda Albano, representante do Poder Público;
Maria Edilane Pereira Santiago Silva, representante da Sociedade Civil;
Janison Gomes Matos, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, para caso haja votação manual;
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chorozinho, 05 de abril de 2019.

F.ERIKSON DE MORAES LIMA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8E26B6D9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.20.025 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, I FERNANDES BARBOSA EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 07 (sete) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E337BD0F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.20.025 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, I FERNANDES BARBOSA EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 07 (sete) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 26 DE JULHO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7CD128A7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.20.025 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, I FERNANDES BARBOSA EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Arts.40, inc. XI, Art. 55, inc. III, c/c Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93 e Arts.1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192/2001.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o reajuste no Contrato original firmado, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil**.**

CHOROZINHO-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:691A4157

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.20.025 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, I FERNANDES BARBOSA EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 07 (sete) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:46FED228

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.04.04.01– PME – SAÚDE

O Município de Ereré, comunica aos interessados que no **dia 23 de abril de 2019**, às 09:00h, estará realizando licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE.** O credenciamento e os envelopes de proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação as 09:00h. Informações na Sede da CPL, à Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38**,** Centro – Ereré / CE, das 08:00h às 12:00h (horário Local), dias úteis.

Ereré / CE, 04 de abril de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:B68960B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.04.04-0001. Tomada de Preços n° 2019.02.21.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 878357/2018, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 933.839,36 (novecentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). **Prazo de Execução:** 210 (duzentos e dez) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2019. **Signatários:** Ygor de Menezes e Bezerra e Igo Proença Alencar.

Farias Brito/CE, 04 de Abril de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:47DE9869

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019

DISPÕE ACERCA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTIM, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 173, de 10 de março de 2000, com as modificações inseridas pela Lei nº 546, de 07 de abril de 2015, e Lei nº 702, de 11 de dezembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005/2019**, do CMDCA local.

1. DO OBJETIVO:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 173/2000, com as modificações inseridas pela Lei nº 546/2015 e 702/2018, e Resolução nº 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fortim visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
2.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
2.5. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal Nº 8.069/90.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 bem como da Lei Municipal nº 702/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
A. Reconhecida idoneidade moral;
B. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
C. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
D. Ter formação básica em informática;
E. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
F. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
G. Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
H. Reconhecida experiência de, do mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividades relacionadas à promoção de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
I. Submeter-se a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão especial eleitoral designada pelo CMDCA;
J. Não registrar antecedentes criminais.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, na carga horária prevista no art. 27 da Lei Municipal nº 702/2018 para o funcionamento do órgão;
4.2. O valor do vencimento previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 702/2018 será de um salário mínimo vigente, bem como gozarão os Conselheiros dos direitos previstos no art. 24 da Lei Municipal nº 702/2018;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver

maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução Nº 003/2019 criou uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
A. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
B. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
C. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, nos termos do Anexo I;
D. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
E. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
F. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
G. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
H. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
I. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
J. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
K. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** estabelecido no Anexo I do presente Edital;
7.2. As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
7.2.1. Primeira Etapa: Inscrições/entrega de documentos;
7.2.2. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
7.2.2.1. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
7.2.2.2. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
7.3. Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
7.4. Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
7.4.1. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
7.4.2. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
7.5. Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso disponível no local descrito no subitem 8.2, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital bem como nos moldes do Anexo II;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos localizada na Rua Júlia Simões,490, ao lado da praça São Pedro, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, entre os dias 05 de abril a 03 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
A. Carteira de identidade ou documento equivalente;
B. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
C. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
D. Declaração para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente preenchido pelo responsável pelo órgão que prestou serviço;
E. Comprovante ou declaração de residência igual ou superior a 02 (dois) anos no município;
F. Comprovante de conhecimento básico em informática;
G. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
H. Certidão de Nascimento ou Casamento;
I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos deverão ser entregues em envelope com etiqueta disposta no Anexo II devidamente preenchida, não lacrado para conferência no ato da entrega;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, do dia 06 de maio ao dia 17 de maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 24 de maio de 2019, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre as impugnações;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos

candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO EXPECÍFICO
11.1. O exame de conhecimento específico será precedido de uma capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as atribuições do Conselho tutelar em prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
11.2. O exame de conhecimento específico será aplicado em dia, horário e local a ser posteriormente definido, sendo publicado por meio de edital pelo CMDCA com 30 (trinta) dias de antecedência.
11.3. Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Eleitoral.

12. DA QUARTA ETAPA – DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:
12.1. O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fortim realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, em local a ser definido, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
12.3 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13. DA CAMPANHA E VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL
13.1 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
13.3. As condutas vedadas serão regidas segundo Resolução CMDCA Nº 002/2019;
13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
15.2. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que atinja os requisitos abaixo descritos na ordem:
A. com idade mais elevada;
B. com maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos;
C. em caso de persistir o empate, será considerado eleito o com maior tempo de experiência na área da infância e juventude conforme documentação exposta no item 8.3 item E deste Edital.

16. DA QUINTA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:
16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será presidida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortim, bem como afixadas no mural da

Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde, Secretarias Municipais e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 702/2018;
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o processo de escolha, incluindo votação e apuração;
17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

PUBLIQUE-SE

ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO E CÂMARA MUNICIPAL

FORTIM, 03 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ MILTON PINHEIRO FILHO
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019
ANEXO I

PROVIDENCIA	DATA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	14/03/2019
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha.	14/03/2019
Publicação do edital de convocação	05/04/2019
Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	21/05/2019
Impugnação de candidatura	Até 24/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 e 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	21/06/2019
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019
Prova eliminatória	07/07/2019
Interposição de recurso	10 e 11/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019
Reunião para firmar compromisso	19/07/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	06/10/2019
Posse dos conselheiros	10/01/2020

JOSÉ MILTON PINHEIRO FILHO
Presidente do CMDCA

ETIQUETA PARA ENVELOPE DE INSCRIÇÃO
ANEXO II

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	
NOME	
Nº DE DOCUMENTOS	Nº DA INSCRIÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. A Comissão do Processo de Escolha informa ao candidato que não será aceito documentos entregues posteriores a data prevista no calendário de eventos do Edital CMDCA 01/2019.
2. Nos termos do Edital nº 01/2019 documentos com suspeição de falsidade serão encaminhadas às autoridades competentes para apuração de crime de falsidade ideológica.
3. A documentação exigida deverá ser entregue em envelope contendo na sua frente a etiqueta acima devidamente preenchida e colada.
4. O envelope não deverá ser lacrado para que seja realizado conferência com os documentos originais no ato da inscrição.

JOSÉ MILTON PINHEIRO FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F15CBA7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1401.01/2019-SMDU

O Município de Fortim, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** o objeto licitado, perfazendo o valor total de R$ 3.102.788,54 (três milhões cento e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Empresa **N. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.635.562/0001-77, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade T.P Nº 1401.01/2019-SMDU, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é execução de pavimentação em piso intertravado, na entrada da cidade na avenida Joaquim Crisóstomo no município de Fortim-Ceará, com recursos do ministério da integração e contra partida do município, com recursos do Ministério da Saúde e Próprio e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Gestor e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3799973A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0404.01/2019 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº **0404.01/2019 - SMAS**. - **Contratante**: Município de Fortim; **Contratada:** F.F. NETO MERCEARIA - ME - CNPJ nº 63.353.718/0001-81. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BASICA), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0103.01/2019 - SMAS**; Vigência: 04/04/2019 a 31/12/2019.

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:19EFEBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2803.01/2019 – SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2803.01/2019 – SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 2803.01/2019 – SMAS **PARTES:** Município de Fortim,

através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, bem como serviço de translado fúnebre, para atender a população carente do Município de Fortim/CE. **CONTRATADA (O)**: R A Gentil - ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.205,00 (Dezessete mil duzentos e cinco reais). **DATA DO CONTRATO:** 28 de Março de 2019. **PRAZO DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2019. **ASSINA PELO CANTRATANTE:** Telma Cesário De Araújo. **ASSINA PELO CONTRATADA:** Raquel Aldenária Gentil.

Fortim/CE, 04 de Abril de 2019.

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:736E47CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços n°**1101.01/2019-PP/SRP /SRP**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras, através das diversas secretarias e as empresas:**F T PRADO LUCIO - ME**,**CNPJ:**13.859.786/0001-49;**JACÓ RODRIGUES DA SILVA 03264281350, CNPJ:**29.316.664/0001-46**; ARQUELAU GOMES FREIRE FILHO- ME, CNPJ:**13.188.398/0001-83: **F. V. NEGREIRO – ME, CNPJ:**10.848.538/0001-04.**MODALIDADE**: Pregão Presencial n°**1101.01/2019-PP/SRP /SRP. OBJETO**:SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.**VALOR TOTAL REGISTRADOS**:**F T PRADO LUCIO - ME,**para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 95, 99, 100, 102, 105, 106, 109 e 110 no valor global de R$ 191.346,15 (Cento e noventa um mil trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos);**JACÓ RODRIGUES DA SILVA 03265281350,**para os Itens 48, 63, 67, 86, 101 e 107 no valor global de R$ 14.695,90 (Quatorze mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) ;**ARQUELAU GOMES FREIRE FILHO - ME,**para os Itens 07, 28, 32, 33, 34, 38, 46, 66, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 103, 104 e 108 no valor global de R$ 38.160,00 (Trinta e Oito Mil, Cento e Sessenta Reais);**F. V. NEGREIRO - ME,**para o Item 20 no valor global de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: Regido pela lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto n° 3.555 de 08 de agosto de 2000 – "pregão", com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto municipal n0 21/2017 de 07 de Junho de 2017 e Decreto Federal n0 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nsº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.**DATA DE ASSINATURA**: 03.04.2019.**VIGÊNCIA**: De 12 (doze) meses.**SIGNATARIOS**: Pela Prefeitura de Groaíras, Sr. Francisco Jander Maciel Vasconcelos – Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controle (Órgão Gerenciador), Sr. Kássio Melo Vasconcelos - Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Srª. Lúcia Paula Matos Ximenes - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Sr. Benedito Luis de Lima - Secretária Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, Sr. Francisca Hianice Maciel Vasconcelos - Secretária Municipal de Educação, Sr. Josilene Braga Gomes Vasconcelos - Secretária Municipal de Saúde, Sr. Francisca de Jesus Maciel Vasconcelos - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelas Empresas:**F T PRADO LUCIO - ME**, representada mediante seu administrador o Sr. Francisco Tiago Prado Lucio,**JACÓ RODRIGUES DA SILVA 03264281350**, representada mediante seu administrador o Sr. Jacó Rodrigues da Silva,**ARQUELAU GOMES FREIRE FILHO- ME**, representada mediante seu administrador o Sr. Arquelau Gomes Freire Filho,**F. V. NEGREIRO – ME**, representada mediante procuração por o Sr. Carlos Antônio Negreiros Marques.

Groaíras/Ce, 05 de Abril de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:5D5A6EE1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Pregão, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, torna público o **ADIAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0204.01/2019**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE OU TERMOS DE PARCERIAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS , AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, com abertura prevista para o dia 15 de Março de 2019 às 09:00 horas. Fica **ADIADO** para o dia **17 de Abril de 2019, às 09:30 horas**, motivado por razões de **ORDEM ADMINISTRATIVA**. Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, das 09:00h ás 17:00h pelo telefone (88) 3647-1103 e/ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Groaíras-Ce, 05 de Abril de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B34FB50A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **TOMADA DE PREÇOS N.º 2208.01/2018,** que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO GROAÍRAS, SITUADA ENTRE AS LOCALIDADES DE BARRO DURO, ANGICO, JUÁ E AREAL-ZONA RURAL DE GROAÍRAS/CE, CONFORME CONVÊNIO N0 54/2018 FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS-DER E O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.

Licitação Adjudicada e Homologada em favor de:

CONSTRUTORA HELDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.813.895/0001-50, no valor global de R$ 408.899,00 (Quatrocentos e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

Groaíras-CE, 17 de Setembro de 2018.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:500A7E69

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de **HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇO(S) Nº 2502.01/2019,** cujo o Objeto é a **CONCLUSÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE, COM ID:1007406 DE CONVÊNIO 11211/2014 NA LOCALIDADE DE JUÁ NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO. EMPRESAS HABILITADAS**: FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; CONSTRUTORA MORFEU LTDA – ME; DEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; F. AIRTON VICTOR – ME; VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA; SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕESEIRELI, por atenderem todas as exigências editalícias. **EMPRESA(S) INABILITADA(S):** FRANCISCO L RIPARDO – ME; CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, por descumprirem as exigências do edital de licitação. A ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro Groaíras-Ce. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", caso não haja recursos, para o dia 15 de Abril de 2019, às 09:00 horas. À Comissão.

Groaíras – CE, 05 de Abril de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:5755EB56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº 02.03.001.2016, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 11.04.1.15-FME – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: ANTÔNIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA EIRELI – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 21.220.320/0001-27 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE METODOLOGIA CONVENCIONAL TIPO 1, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ESTÁDIO, SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: 11/01/2019 – Fundamentação Legal: inciso V do Art. 78 e inciso II, do Art. 79, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Janeiro de 2019.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B952F25A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 053/2019

Nomeia o Diretor de Núcleo do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS AUGUSTO FERRO ALVES**, brasileiro, Porteiro, com RG nº 261793092 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 703.122.143-91, residente e domiciliado na Rua Quincas Aprígio, Bairro Jardins, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE NÚCLEO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de abril de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 02 (dois) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DB4951CC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N. º 015/2018.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO, Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 015/2018, onde se lê:

Fica declarado de utilidade pública para fins de "Um imóvel zona rural, de formato regular, com as medidas 36m (trinta e seis metros) de frente por 50m (cinquenta metros) de fundos. De acordo com as medidas do projeto será desapropriado um imóvel para a construção de uma quadra de área, esse terreno pertence a Sr. João Evangelista Marques Barbosa, situado no distrito de Morrinhos Novos, nesta cidade e comarca de Guaraciaba do Norte/CE, dentro dos seus limites e confrontações: Ao Norte com Antônia Francisca; Ao Leste com Francisco Coelho: ao Oeste com José Lourindo; Ao Sul João Barbosa; perfazendo uma área total de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados).

Leia-se: Fica declarado de utilidade pública para fins de Desapropriação "Um imóvel rural "de formato regular localizado no Distrito de Morrinhos Novos, zona rural de Guaraciaba do Norte-Ce, destinado a construção de uma 'QUADRA DE AREIA" dentro dos seus limites e confrontação a seguir: - Ao Norte, medindo 36,00m de LARGURA, confrontando-se com a estrada vicinal que da acesso ao terreno; - Ao Sul, medindo 36,00m de LARGURA, confrontando-se com propriedade de JOÃO BARBOSA; - Ao Oeste, medindo 50,00m de COMPRIMENTO, confrontando-se com propriedade de JOSÉ LOURINDO; - Ao Leste, medindo 50,00m de COMPRIMENTO, confrontando-se com propriedade de FRANCISCO COELHO, perfazendo uma área total de 1.800,00m² (hum mil e oitocentos metros quadrados).

Registre-se e publique-se a presente errata, que passa a fazer parte em inteiro teor do decreto municipal aqui retificado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE (CE), aos dias três de Abril de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2F7A9351

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N. º 016/2018.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO, Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 016/2018, onde se lê:

Fica declarado de utilidade pública para fins de "Um imóvel zona rural, de formato regular, com as medidas 10,5m (dez virgula cinco metros) de frente por 50,0 m (cinquenta metros) de comprimento. De acordo com as medidas do projeto será desapropriado um imóvel para construção de uma quadra de areia, esse terreno pertence a Sra. Maria das Graças Araújo, situado no Distrito de Sussuanha, nesta cidade e comarca de Guaraciaba do Norte/CE, dentro dos seus limites e confrontações: Ao Norte com Maria das Graças Araújo; Ao Leste com Maria das Graças Araújo; Ao Oeste com Maria das Graças Araújo; Ao Sul Maria das Graças Araújo; perfazendo uma área total de 525m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

Leia-se: Fica declarado de utilidade pública para fins de Desapropriação "Um imóvel rural "de formato regular localizado no Distrito de Sussuanha, zona rural de Guaraciaba do Norte-Ce, destinado a construção de uma 'QUADRA DE AREIA" dentro dos seus limites e confrontação a seguir: - Ao Norte, medindo 10,50m de LARGURA, confrontando-se com propriedade de MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO; - Ao Sul, medindo 10,50m de LARGURA, confrontando-se com propriedade de MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO; - Ao OESTE, medindo 50,00m de COMPRIMENTO, confrontando-se com propriedade de MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO; - Ao Leste, medindo 50,00m de COMPRIMENTO, confrontando-se com o imóvel denominado "SUSSUANHA" de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, perfazendo uma área total de 525m².

Registre-se e publique-se a presente errata, que passa a fazer parte em inteiro teor do decreto municipal aqui retificado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE (CE), aos dias três de Abril de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:892B3B16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PPRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019 - PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviços de dedetização e controle de pragas, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce.O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 23 de abril de 2019, às 08h30min, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 04 de abril de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:48C04027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.004/2019

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13.004/2019, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material estruturado para alunos e professores da educação infantil da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 22 de abril de 2019, às 08hs30min, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua FranciscaAlves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site: www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 04 de abril de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:4BC1C860

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.001/2019

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19.001/2019, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futuras aquisições de urnas funerárias para adulto no intuito de suprir as vulnerabilidades sociais das famílias com perdas dos seus entes familiares, oriundos de famílias consideradas hipossuficientes e serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 17 de abril de 2019, às 08:30hs, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 04 de abril de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:F0772C6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 22.01/2019-TP

A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 22.01/2019-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, manutenção corretiva, ampliação, melhoramento e projeto de eficiência energética do parque de iluminação pública de domínio do Município de Icó/CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 24 de Abril de 2019, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó-CE.

04 de abril de 2019

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:28B5EA59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.13.01-PMI-DIV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.13.01-PMI-DIV, para aquisição de pneus, câmaras, válvulas, manchão e serviços de alinhamento, balanceamento e de borracharia. DATA DA SESSÃO: 23 de abril de 2019, às 08:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 04 de abril de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:542E8F09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0201.04.122.0002.**2.002** – (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.01
Signatário(a): Ana Vládia Costa Bezerra – (Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6460F8B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0401.04.122.0015.**2.009** - (Manutenção da Procuradoria Municipal). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.02
Signatário(a): João Allisson Sousa Lavor – (Procurador Geral do Município)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2A2EAD06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da

Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0501.04.122.0049.**2.011** – (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.03
Signatário(a): Luiz Rui de Andrade – (Ordenador de Despesas da pasta)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:37C5DBD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0601-10.122.0004.**2.010** - (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde); 0601-10.301.0005.**2.012** - (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde); 0601-10.302.0008.**2.016** – (Manutenção das Atividades de Assistência especializada); 0601-10.303.0006.**2.018** - (Manutenção da Atenção Farmacêutica). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.04
Signatário(a): Maria Marlene Sena Custodio da Costa – (Ordenadora de Despesas)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:81FCE085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0901-121220058.**2.031** – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.05
Signatário(a): Elizângela Gomes Medeiros – (Secretária Municipal de Educação)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9C87CFB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1001-131220058.**2.069** – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.06
Signatário(a): Lúcia de Fátima de Oliveira Felipe – (Secretária Municipal de Cultura e Turismo)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7BD7B925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1101-271220058.**2.088** - (Manutenção das Atividades Administrativa). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.07
Signatário(a): Edson Silva de Lima – (Secretário Municipal de Esporte e Juventude)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:057D7D93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1301-151220058.**2.095** - (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.08
Signatário(a): Francisco Tácido Santos Cavalcanti – (Secretário Municipal de Infraestrutura)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:31692A39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Agricultura e Pecuária

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1401-201220058.**2.100** - (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.09
Signatário(a): José Hildernando Bezerra Barreto – (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3D80D277

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1601-041220049.**2.112** - (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.06.14.10
Signatário(a): Daniel Gouveia Filho – (Secretário Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6F7B2577

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Trânsito e Segurança

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1701-044520032.**2.114** – (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato Nº:** 2017.06.14.11
Signatário(a): Antonio Alves da Cunha Filho – (Secretário Municipal de Trânsito e Segurança)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:ED35CECF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Executiva e Serviços Urbanos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1901-154520058.**2.118** - (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato Nº:** 2017.06.14.12
Signatário(a): Raimundo Eunébio Vieira Bezerra – (Secretário Municipal da Executiva)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6769D334

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 2401-191221009.**2.125** – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Ciências, Tecnologia e Ensino Superior). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato Nº:** 2017.06.14.13
Signatário(a): Maria Aparecida Pereira de Albuquerque – (Secretária Municipal de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E5C56AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento

das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 2601-081220058.**2.129** - (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social); 2602-082440041.**2.153** - (Manutenção do Cadastro de Famílias IGD/PBF); 2602-082440042.**2.155** – (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS); 2602-082430044.**2.135** – (Serviço de Proteção e Atend. Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS); 2602-082430045.**2.138** – (Execução das Ações Estrátegicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI); 2601-082430045.**2.130** – (Manutenção do Conselho Tutelar); 2602-082430045.**2.139** – (Serviço de Acolhimento Institucional); 2602-082440040.**2.141** – (Manutenção da Cozinha Comunitária). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato Nº:** 2017.06.14.14
Signatário(a): Patrícia Neilla Diniz Nazareth – (Secretária de Assistência Social)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:050C8CA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 2701-154520058.**2.179** – (Manutenção das Atividades da Sec. do Meio ambiente e Controle Urbano). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato Nº:** 2017.06.14.15
Signatário(a): Marcos Ageu Medeiros Soares – (Secretário Municipal de Meio Ambiente)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5F0D8666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 2801-111220058.**2.198** – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho) **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato Nº:** 2017.06.14.16
Signatário(a): Francisco Murilo Andrade Braga – (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:CD11CCB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ALUCOM LTDA – EPP**, com sede à Rua Riachuelo, N° 40, Papicu, CEP 60.175-205, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 01.628.251/0001-88, neste ato representada pela Senhora **Maria Aparecida Maia**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o N° 688.552.493-04, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.05.23.02-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 3101-041220040.**2.213** - (Manutenção da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato Nº:** 2017.06.14.17
Signatário(a): Uiliane da Silva Idelfonso – (Ordenadora de Despesas da Sec. de Cidadania)
Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 28 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:57CE5381

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Orval Organização Valente LTDA**, com sede à Rua Francisco Ribeiro de Souza, Nº 46, Centro, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.043.616/0001-26, neste ato, representado pelo senhor Inácio Laéldio Mesquita Lucas, Gerente Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 277.563.433-87, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2019.02.19.02-PMI/DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato Nº:** 2019.04.03.01-PMI/SAÚDE. **Objeto:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do município de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital. **Valor Contratual:** R$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 03 de Abril de 2019**. Vigência**: 31 de Dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.0005.**2.016** (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde / PAB) e 0601.10.302.0008.**2.022** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada / MAC). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Maria Marlene Sena Custódio da Costa (Ordenadora de Despesas da pasta). Pedro Gildásio de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 03 de Abril de 2019.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipalcpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FCD67516

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Orval Organização Valente LTDA**, com sede à Rua Francisco Ribeiro de Souza, Nº 46, Centro, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.043.616/0001-26, neste ato, representado pelo senhor Inácio Laéldio Mesquita Lucas, Gerente Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 277.563.433-87, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2019.02.19.02-PMI/DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato Nº:** 2019.04.03.02-PMI/SETHAS. **Objeto:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do município de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital. **Valor Contratual:** R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 03 de Abril de 2019**. Vigência**: 31 de Dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 2601-08.122.0058.**2.129** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social); 2601-08.243.0045.**2.130** (Manutenção do Conselho Tutelar); 2602-08.244.0041.**2.153** (Manutenção do Cadastro de Famílias); 2602-08.243.0044.**2.135** (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS); 2602-08.244.0042.**2.155** (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS); 2602-08.244.0042.**2.156** (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV); 2602-08.244.0040.**2.142** (Apoio as Ações do Índice de Gestão Desc. do Sist. Único de Assist. Social-IGDSUAS); 2602-08.243.0045.**2.138** (Execução das Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI); 2602-08.243.0045.**2.139** (Implantação/Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade); 2602-08.244.0040.**2.141** (Manut. da Polit. da Seg. Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunit., Bco de Alimentos e demais prog. Projetos e Serviços); 2602-08.244.0040.**2.144** (Manutenção do Pólo de Convivência Social); 2602-08.243.0044.**2.137** (Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ); 2601-08.244.0042.**2.175** (Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária Municipal da pasta). Pedro Gildásio de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 03 de Abril de 2019.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipalcpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:81758589

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.662, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IGUATU, CRIADO PELA LEI Nº 115/90 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8069/90, REVOGA AS LEIS Nº 581/98, Nº 1544/11, Nº 2226/15 E Nº 2501/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar de Iguatu - Ceará nos termos da Lei nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º. O Conselho Tutelar da cidade de Iguatu /Ceará é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei nº. 8.069 de 1990 e na Constituição Federal.

Art. 3º. No Município de Iguatu haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.

§1º. Para assegurar a equidade de acesso, caberá ao Município criar e manter o Conselho Tutelar, observando, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§2º. Quando houver mais de um Conselho Tutelar no Município, caberá a este distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais.

§3º. Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um

Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no §1º e no §2º.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal de Iguatu deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.

§1º. Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e fax;
b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
c) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§2º. Na hipótese de descumprimento da lei local que atenda os fins do caput, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer ao Poder Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§3º. O Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente ao órgão da administração municipal através da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§4º. Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.

§5º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4º parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº. 8.069, de 1990.

§6º. SUPRIMIDO

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Das Regras Gerais do Processo de Escolha

Art. 5º. O processo para escolha dos membros para compor o Conselho Tutelar será desenvolvido em conformidade com o disposto nesta Lei, sob a responsabilidade e a coordenação do CMDCA e sob a fiscalização da sociedade civil e do Ministério Público, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. A convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo CMDCA, por meio de edital, no qual constem dados necessários à inscrição dos candidatos, à votação, atos, prazos, procedimentos entre outras informações necessárias.

Art. 7º. O edital conterá também, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

Parágrafo Único - Fica assegurada a utilização do DOM como meio para divulgação de ato do processo de escolha.

Art. 8º. A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos, residentes no município.

§1º. Qualquer cidadão que estiver em dia com a Justiça Eleitoral, terá o direito de votar e ser votado.

§2º. O processo de escolha será realizado em dia e horário especificado na Lei Federal 8069/90 amplamente divulgado nas mídias locais e no DOM.

§3º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos, servindo de instrumento de mobilização, conforme dispõe o art.88, inciso VII, da lei nº 8.609, de 1990.

§4º. As datas, os locais, os horários de votação e a lista oficial dos candidatos aptos ao processo de escolha, de acordo com o edital, serão divulgados amplamente, com antecedência mínima de trinta dias.

§5º. Será fornecido ao votante comprovante de votação.

§6º. Constarão, no edital de convocação, o procedimento do processo de escolha, a composição da comissão organizadora, subcomissões e os critérios da elaboração do teste escrito.

§7º. Compete ao CMDCA instituir as comissões.

§8º. A elaboração do teste e a composição da banca examinadora serão realizados por pessoa jurídica especializada, com o devido acompanhamento do CMDCA e conforme as resoluções expedidas.

Art. 9º. São vedados a inscrição do votante e o voto por procuração.

Art. 10. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo Único - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 11. O servidor municipal que atuar como mesário ou escrutinador no pleito terá, mediante comprovação expedida pelo CMDCA, 2 (dois) dias de dispensa de comparecimento ao trabalho.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Seção II
Da Candidatura à Função de Conselheiro Tutelar e Seus Requisitos

Art. 13. Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até o encerramento do prazo de inscrição, atender o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e aos seguintes requisitos:

I – residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, a ser comprovado conforme definições no edital;
II – comprovar sua idoneidade moral conforme definições no edital;
III – ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada:

a) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando o exercício destas atividades com duração de no mínimo 6 (seis) meses;
b) por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração de órgão público autenticada em cartório ou atestado de entidade constituída para tal fim;

IV – comprovação de conclusão do ensino médio;
V – atestado de sanidade mental;
VI – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos.

§1º. O cidadão que desejar candidatar-se a conselheiro tutelar fará sua inscrição nos termos desta Lei, do edital de convocação do processo de escolha e das resoluções e portarias que lhes complementarem.

§2º. O uso de estrutura pública por candidato para realização de campanha ou propaganda será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato.

Art. 14 - O registro de candidatura constitui ato formal e final de inscrição, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao inscrito que obtiver:
I - preenchido os requisitos do art. 13, mediante apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido em edital;
II - SUPRIMIR
III - frequência no curso preparatório de, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento);
IV - aprovação em teste escrito de conhecimento, com pontuação determinada pelo cmdca no edital de convocação, que versará sobre:

a) a lei federal nº 8.069/90 e suas alterações;
b) o sistema nacional de atendimento socioeducativo;
c) o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;
d) noções básicas de informática e
e) temas tratados no curso preparatório.

§ 1º- Conterá no edital as especificações do teste escrito referentes ao conteudo e divulgação do local e data de sua realização e o índice de aproveitamento mínimo exigido para aprovação.

§ 2º- SUPRIMIR

§ 3º- Os documentos extracurriculares para somatório na pontuação, e todas as pontuações serão especificadas no edital.

Seção III
Processo de Escolha e Disposições Gerais

Art. 15. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I – Inscrição dos candidatos, respeitando todos os requisitos exigidos nesta Lei e no edital;
II – Curso Preparatório para todos os candidatos aptos ao teste escrito;
III – Teste escrito de conhecimentos sobre temas que envolvam o direito da criança e do adolescente;
IV – Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Iguatu, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA;
V – Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
VI – Fiscalização pelo Ministério Público e
VII – Capacitação obrigatória aos eleitos, que contribuirá para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os 5 (cinco) demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§1º. O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 17. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica ou edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069 de 1990.

§1º. A resolução ou edital que regulamentar o processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo quatro meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº. 8.069, de 1990 e nesta Lei.
c) as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;
d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e
e) outros requisitos para realização do processo a serem deliberados pelo CMDCA.

§2º. O Edital ou a resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar obedecerá aos requisitos exigidos dos candidatos pela Lei nº. 8.069 de 1990, e por esta Lei Municipal.

§3º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§4º- SUPRIMIR

§5º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

§6º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18. Caberá ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Art. 19. Compete ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente e
III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 20. Cabe à Comissão Organizadora:

I - determinar local de votação;
II - preparar relação nominal das candidaturas deferidas;
III - receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;
IV - realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
V - registrar as candidaturas;
VI - garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei; VII - instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
VIII - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
IX - credenciar fiscais de candidatos;
X - responder de imediato a consulta feita por mesa de votação durante o processo de escolha;
XI - organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XII - normatizar a propaganda de candidato, obedecido o disposto nesta Lei e o edital;
XIII - escolher o presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

Parágrafo Único. Não poderá participar da Comissão Organizadora: candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

Art. 21. O CMDCA deverá delegar a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 23 desta Lei.

§1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§2º. A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º. Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais de votação;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
IX - resolver os casos omissos.

§7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 22. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de dez candidatos devidamente habilitados.

§1º - Caso o número de aprovados na primeira fase seja inferior a 10 (dez), os inscritos que não atingiram a pontuação exigida, poderão realizar um novo teste escrito de conhecimento, obedecidos os critérios contidos no edital.

§2º - O CMDCA deverá envidar esforços para que o quantitativo de candidatos aptos seja o suficiente, para que ocorra o processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca municipal.

Art. 24. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;
II - sala reservada para recepção ao público;
III - sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - sala reservada para os Conselheiros Tutelares e os serviços administrativos.

§2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§3º. A sede deverá dispor de água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e fax.

§4º. Deverá ser disponibilizado transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

Art. 26. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº. 8.069, de1990 e desta legislação, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento.

§1º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhado ao CMDCA para apreciação e aprovação, que poderá fazer o envio de propostas de alteração.

§2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado no DOM, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 27. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população de segunda a sexta-feira no horário de 07h30min as 17h30min.

§1º. Aos sábados, domingos, feriados, à noite e/ou festas populares, o Conselho Tutelar funcionará em sistema de Plantões, sem remuneração adicional;

§2º. Cabe a Administração Municipal definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 28. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§1º. A carga horária será de 40h(quarenta) horas semanais.

§2º. O disposto anteriormente não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§3º. Que os conselheiros se façam presentes, sempre que solicitado, ainda que fora da sua jornada normal que está sujeito.

Art. 29. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, inclusive encaminhamento ao Ministério Publico.

§4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º. Os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas, para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, conselheiros de direito e profissionais da rede de garantia de direitos.

Art. 30. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao CMDCA.

§3º. Cabe ao CMDCA a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 33. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei nº. 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 34. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, Xe XI, da Lei nº. 8.069, de 1990.

Parágrafo Único. Apesar do caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar o Poder Judiciário deve ser informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº. 8.069, de1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº. 8.069, de 1990.

Art. 36. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 37. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo Único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 38. No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar deve manter uma relação de parceria com o CMDCA, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente velador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º. O CMDCA também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 39. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao poder público municipal ao qual está vinculado.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA e do CMDCA, especialmente:

I- condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 41. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades rurais e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº. 8.069, de 1990.

Art. 42. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº. 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao CMDCA e ao Ministério Público, na forma do art. 191.

Art. 43. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I- nas salas de sessões do CMDCA;
II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;
IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 44. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 45. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, do Poder Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 47. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iguatu.

§1º. Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais.

§2º. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á conforme alterações na estrutura administrativa do Município de Iguatu.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nesta legislação, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta lei;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com humanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município, sendo que a localização do seu domicilio não seja impedimento do exercício de suas funções;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
XIV - participar de cursos, oficinas, capacitações e encontros e seminários na área da infância e adolescência, quando convidados ou deliberados pelo CMDCA.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo- lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 49. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº. 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal nº. 8.069 de 1990;
XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 48 desta Lei.

Art. 50. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I- a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 51. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento; ou
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 52. O Conselheiro Tutelar que descumprir seus deveres ou infringir as vedações legais sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o devido processo legal:

I - advertência;
II - suspensão do exercício da função;
III - destituição da função / demissão.

Art. 53. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo ou de violação das proibições constantes do art. 49, incisos II, IV e VI, na primeira vez que ocorrer.

Art. 54. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão/ destituição de função, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 55. As penalidades de advertência e de suspensão até trinta dias terão seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Conselheiro Tutelar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 56. A destituição de função/ demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - condenação pela prática de crime doloso cuja pena aplicada seja superior a dois anos de prisão;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV- improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa;
VI - reincidência na prática de infrações, apesar de aplicação de outras.

Art. 57. Configura abandono de cargo a ausência intencional do Conselheiro Tutelar ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 58- Havendo indícios de práticas de infrações, conforme disposto dos artigos 48 e 49, por parte do Conselho Tutelar, o CMDCA será admitido como responsável pela apuração da infração administrativa, sendo submetido ao Ministério Público, para adoção das medidas legais.

§ 1º- ...

§ 2º- Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, o CMDCA será responsável pela apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes.

Art. 59. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo Único: De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo Único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 61. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer ao Poder Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº. 8.069, de1990 e nesta Lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 62. As deliberações do CMDCA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 63. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 64. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observados as diversidades étnicas, culturais do município, considerando as demandas das comunidades.

Art. 65. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as leis nº. 581/98, 1.544/11, 2.226/15 e 2.501/17.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 03 de abril de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C49B4664

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
RESOLUÇÃO Nº 010/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iguatu-CE, criado pela Lei Municipal Nº 90/90 e regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.543/2011, no uso de suas atribuições legais.

***Considerando** a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;*

***Considerando** a Resolução 170/14 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;*

***Considerando** a Lei Municipal Nº 1543/11 Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;*

***Considerando** a Lei Municipal Nº 1544/11 Regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Iguatu/CE;*

***Considerando** o art. 2º do Regimento Interno do CMDCA de Iguatu/CE;*

***Considerando** a deliberação em Reunião Extraordinária realizada dia 12 de março de 2019.*
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu/CE para mandato 2020/2024:

Órgãos Governamentais:
Representando a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social:
Maria Suerda Alves Bandeira
Ciderlandio Benigno da Silva
Representando a Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior:
José George da Silva Goveia
Regilania Queiroz Souza
Representando a Secretaria de Cultura e Turismo:
Chayene Ferreira da Silva
Goslávia Maria Olinda Vieira
Representando a Secretaria de Saúde:
Glicia de Lima Alencar
Kamila Saraiva Lopes Fernandes
Representando a Secretaria da Fazenda Municipal
Geovania David de Souza Meneses
Celismara Araújo dos Santos Oliveira

Organizações da Sociedade Civil:
Representando a Pastoral da Criança:
Francisca Maciel da Silva
Valdenísia Dantas Silva Tavares
Representando a Associação Atlética do Banco do Brasil:
Ademir Honório de Souza Braz
Raimundo Nonato de Souza
Representando a Cáritas Diocesana de Iguatu:
Maria Eulapaula Martins
Mara Crislanne de Oliveira
Representando a CIA Ortaet de Teatro:
Cicero Valderlândio Cavalcante Cesar
Francielio da Silva Chagas
Representando o Instituto de Capoeira Resgate de Tradições Culturais e Educativas:
José Wellington Matias Paulo
Francisca Samara do Carmo Bezerra

Art. 2º – Caberá à Comissão Organizadora – Comissão Especial Eleitoral:

I - determinar local de votação;
II - preparar relação nominal das candidaturas deferidas;
III - receber denúncia de candidatura e decidir sobre ela;
IV - realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
V - registrar as candidaturas;
VI - garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos da legislação vigente;
VII – providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado;
VIII – selecionar, dentro da relação recebida do fórum eleitoral, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
IX - instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
X - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
XI - credenciar fiscais de candidatos;

XII - responder de imediato a consulta feita por mesa de votação durante o processo de escolha;
XIII - organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIV - normatizar a propaganda de candidato, obedecido o disposto na legislação vigente e o edital;
XV - escolher o presidente da Comissão, que terá direito a voto comum e de desempate;
XVI – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
XVII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVIII – resolver os casos omissos.

Art. 3º – Aprovar a Subcomissão para Inscrição, análise de registros de candidaturas e sua respectiva composição:

Órgãos Governamentais:
Maria Suerda Alves Bandeira
José George da Silva Goveia
Regilania Queiroz Souza

Organizações da Sociedade Civil:
Valdenísia Dantas Silva Tavares
Ademir Honório de Souza Braz
Francisca Samara do Carmo Bezerra

Art. 4º – Caberá à Subcomissão para Inscrição, análise de Registros de Candidaturas:

I – acompanhar processo de inscrição;
II – analisar a documentação solicitada;
II – listar as candidaturas aptas;
III – acompanhar a pontuação dos candidatos na primeira etapa;
IV – encaminhar relação dos candidatos às demais sub-comissões;
V – encaminhar relação dos candidatos considerados desclassificados;
VI – julgar recursos da primeira etapa;
V – analisar os pedidos de registro de candidatura para a segunda etapa.

Art. 5º – Aprovar a Subcomissão para Acompanhamento do Teste escrito e curso preparatório e sua respectiva composição:

Órgãos Governamentais:
Maria Suerda Alves Bandeira
Ciderlandio Benigno da Silva
Glicia de Lima Alencar
Kamila Saraiva Lopes Fernandes
Geovania David de Souza Meneses

Organizações da Sociedade Civil:
Francisca Maciel da Silva
Maria Eulapaula Martins
Mara Crislanne de Oliveira

Art. 6º – Caberá à Subcomissão para Acompanhamento do Teste escrito e curso preparatório:

I – planejamento da etapa juntamente com a Assessoria contratada pelo Município;
II – acompanhar a organização do processo do curso preparatório para todos os candidatos devidamente habilitados;
III – acompanhar a organização do processo do teste escrito de acordo com os conteúdos pré-determinados;
IV – acompanhar a realização do curso preparatório e teste escrito até a sua finalização;

Art. 7º – Aprovar a Subcomissão para Mobilização, Divulgação e Comunicação e sua respectiva composição:

Órgãos Governamentais:
José George da Silva Goveia
Chayene Ferreira da Silva
Goslávia Maria Olinda Vieira
Celismara Araújo dos Santos Oliveira

Organizações da Sociedade Civil:
Raimundo Nonato de Souza
Cícero Valderlândio Cavalcante Cesar
Francielio da Silva Chagas
José Wellington Matias Paulo

Art. 8º – Caberá à Subcomissão para Subcomissão para Mobilização, Divulgação e Comunicação:

I – realizar ampla divulgação nos meios de comunicação local;
II – realizar encontros, reuniões, seminários e outros eventos para debate sobre a função de conselheiro tutelar;
III – divulgação da forma de eleição e como se inscrever como votante;
IV – proporcionar ampla divulgação dos atos relacionados à campanha;
V – ficar a cargo da publicação dos documentos em documento oficial do município;
VI – receber denúncias a serem apuradas pela Comissão Organizadora;

Art. 9º – Aprovar a participação dos profissionais devidamente qualificados para acompanhamento e assessoria técnica de todas as Subcomissões:

Profissional Qualificado:
I – Moíza Siberia Medeiros – Professora do IFCE.
II – Ana Paula Uchôa – Advogada e Coordenadora da Proteção Especial da Sethas.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de 12 de março de 2019.

Iguatu/CE, 12 de março de 2019.

MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA
Presidente do CMDCA
Biênio 2019-2021

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:40847080

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
RESOLUÇÃO Nº 016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iguatu-CE, criado pela Lei Municipal Nº 90/90 e regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.543/2011, no uso de suas atribuições legais.

***Considerando** a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;*

***Considerando** a Resolução 170 de 2014 do CONANDA;*

***Considerando** a deliberação em Reunião Extraordinária realizada dia 01 de abril de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 002/2019 do CMDCA de Iguatu/CE - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu/CE, para mandato 2020/2024 constante em anexo;

Art. 2º - A publicação e divulgação do Edital nº. 002/2019 do CMDCA/Iguatu-CE, deverá ser realizada até dia 05/04/2019.

Art. 3º - A impugnação do edital, somente será realizada, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua publicação no Diário

Oficial do Município – DOM, conforme procedimentos conditos no referido Edital.

Art. 4º - As demais condições devem ser verificadas no Edital nº. 002/2019 do CMDCA/Iguatu-CE, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município – DOM ou por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce.

Art. 5º - Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Organizadora do Processo instituída pela Resolução nº 016/2019 - CMDCA/Iguatu-CE, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Iguatu – DOM ou na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de abril de 2019.

Iguatu/CE, 01 de abril de 2019.

MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA
Presidente do CMDCA
Biênio 2019-2021

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A886662D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: F.A.A. DA SILVA - ME - CNPJ SOB O Nº. 15.332.336/0001-29. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SAAE DE IGUATU-CE. **VALOR TOTAL:** R$ 13.770,00 (TREZE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 02/04/2019.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FD9D7616

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços n° 002/2019 referente aos Serviços de Assessoria Legislativa, incluindo o Treinamento e Acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo divulgado na página institucional da Câmara Municipal de Itaiçaba, bem como as ações inerentes a Transparência Pública, com data de abertura marcada para o dia 22/04/2019 às 07hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Itaiçaba, sito à Av. Cel. João Correia, nº 381, Centro, Itaiçaba, no horário de 07hs00min às 13hs00min.

Itaiçaba-CE., 04 de abril de 2019.

JAQUELINE CORREIA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:66910597

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 035/2019

PORTARIA N° 035/2019 de 01 de abril de 2019.

O cidadão Francisco **Olirio** Pereira **Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o **Sra. Naiany Soares Venturas,** para exercer as funções de Assessor Administrativa –DAÍ-IIB.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de abril de 2019; 153° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C0748D65

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 034/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 034/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **29/03/2019 à 29/03/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 29 de março de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 034/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **034/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 29 de março de 2019

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 29 de março de 2019

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:054FDE45

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 033/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 033/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **29/03/2019 à 29/03/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 29 de março de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 033/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **033/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 29 de março de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 29 de março de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:08ABAAC3

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20191712

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191712

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.189,00 (quatorze mil, cento e oitenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1702.144221301.2.105 Realização de Fóruns e Conferências do S istema de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 14.189,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Sec. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:FEDBEA1B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019030802-DES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2019030802-DES

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA, Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de material de Nitrogênio Liquido refrigerado e material de conservação para armazenamento de Sêmen, visando a inseminação artificial em bovinos a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

Contratado.....: NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME, com o valor total de R$ 4.498,00(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA, Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Março de 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:79633E0C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2019030802-DES

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2019030802-DES

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME, com o valor total de R$ 4.498,00(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)., referente à Aquisição de material de Nitrogênio Liquido refrigerado e material de conservação para armazenamento de Sêmen, visando a inseminação artificial em bovinos a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Março de 2019

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A4747674

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO 20190818

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190818

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: SEC. DO DESENV. RURAL, EMPREEND. E APOIO COMUNIT.

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0808.041222001.2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.270,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. de Des. Rural Rec. Naturais e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CE8D0C3C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190218

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190218

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 35.186,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 33.686,00, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 1.500,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Sec. de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CA9482EF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº011/2019

DECRETO Nº 011/2019

Institui o ponto eletrônico e regulamenta o controle de frequência dos Servidores Públicos do município de Jaguaretama na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o controle de frequência objetiva a otimização dos serviços públicos municipais e ainda que, a utilização da biometria como instrumento de controle de frequência proporciona eficiência e lisura ao processo.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência, horas extras e jornada dos servidores do Município de Jaguaretama, estado do Ceará;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
DECRETA:
CAPÍTULOI

DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores do Município de Jaguaretama.

Art. 2º - Todos os servidores do Município de Jaguaretama ficam sujeitos ao registro do Ponto Eletrônico Biométrico Digital, com exceção do §3º deste artigo.

§1º - Consideram-se Servidores Públicos:

I – os servidores efetivos, comissionados e os empregados públicos municipais vinculados ao quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – os servidores e os empregados públicos municipais dos quadros de pessoal da Administração Indireta cedidos para a Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

III – os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedidos para a Administração Direta do Poder Executivo de Jaguaretama;

IV – o pessoal admitido na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal/88 e os estagiários;

§2º - Os servidores do Município registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico Digital, já implantado nas unidades, sendo os relatórios gerados, pelo sistema, na qual deverão constar, além da frequência, as faltas e horas extras dos servidores para lançamento na folha de pagamento.

§3º - Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto no caput:

I – os Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais);

II – o(a) Ouvidor(a) Geral do Município;

III – o(a) Procurador(a) Geral do Município, Assessor(a) Jurídico(a) e os que exercem atividades afins;

IV – o(a) Tesoureiro(a) do Município, o(a) Presidente da Comissão de Licitação e o(a) Pregoeiro(a);

V- o(a) Operador(a) de Ponto Eletrônico;

VI – os servidores ocupantes dos cargos de Assessoria;

VII - os servidores que, necessariamente, desempenham suas atividades em serviços externos ou em localidades distantes da sede do município que não contenham o ponto biométrico digital, bem assim, ao que, pela natureza de suas atribuições, quando comprovadamente no exercício delas, tenha que se deslocar da repartição em que estiver lotado.

§4º - nos casos do inciso VII do parágrafo anterior, o servidor somente será dispensado do registro de ponto eletrônico biométrico digital, mediante autorização do Secretário ou chefia imediata, devendo o mesmo encaminhar folha de frequência, assinada e homologada pelo Secretário ou chefia imediata, o qual será responsável pelo cumprimento e comprovação da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinados.

Art. 3º - A não submissão ao registro eletrônico de ponto biométrico digital previsto no artigo 2°, §3º não torna o servidor ou agente imune a qualquer tipo de fiscalização quanto a sua jornada de trabalho para o bom desempenho quantitativo e qualitativo de suas funções.

Art. 4º - Os servidores deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

Art. 5º - O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno.

Art. 6º - O servidor que estiver com as digitais comprometidas, ou seja, que estiver com dificuldade de leitura para o registro do ponto biométrico, deverá registrar seu ponto digitando a senha cadastrada no teclado do relógio eletrônico.

Art. 7º - Os problemas técnicos, constatados, para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, deverão ser informados imediatamente ao Setor de Recursos Humanos para saneamento.

Parágrafo único - Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência será feito por meio do "Controle de Ponto Manual" (Anexo I), assinado e homologado pelo Secretário ou chefia imediata da pasta o qual será responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinados, até a solução do problema técnico.

Art. 8º - Fica estabelecida a tolerância de 15 (quinze) minutos diários, no registro de entrada, de cada turno, sem prejuízo da remuneração.

§1º - O servidor que, no momento do registro biométrico, tiver ultrapassado o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá comunicar referido atraso ao Secretário ou chefia imediata que autorizará o seu registro (Anexo II).

§2º - O atraso na entrada superior à tolerância referida no caput será descontado da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses de compensação justificada e autorizada pelo Secretário ou chefia imediata da pasta.

§3º - Poderá ser autorizada, pelo Secretário ou chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos.

Art. 9º - O comparecimento depois da primeira hora do expediente ou a saída antes da última hora, será computada como ausência, para todos os efeitos legais, salvo nas hipóteses de compensação de horário devidamente autorizadas pelo Secretário ou chefia imediata.

Art. 10 - É de responsabilidade do servidor encaminhar justificativas da ocorrência de atraso ou falta ao Secretário ou a chefia imediata, no dia seguinte ao atraso ou falta.

Parágrafo único – Os atestados com prazo igual ou superior a 10 (dez) dias deverão ser entregues imediatamente a Assessoria de Recursos Humanos.

Art. 11 - É de responsabilidade do Secretário ou da chefia imediata, encaminhar, até o dia 24 de cada mês, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, toda a documentação relacionada a frequência dos servidores.

Art. 12 - O Operador do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto validará as faltas ou atrasos dos Servidores, após análise das justificativas encaminhadas e homologadas pelos Secretários ou chefia imediata.

Art. 13 - O Registrador Eletrônico de Ponto utilizado nas unidades somente poderá ser alterado de local mediante prévia consulta ao Secretário ou chefe imediato da respectiva Secretaria.

Art. 14 - Os servidores municipais sujeitar-se-ão a uma jornada diária de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários, de acordo com a necessidade do serviço, admitindo-se a jornada de 6 (seis) horas diárias para os servidores que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, salvo quando houver disposição legal estabelecendo duração diversa.

§1º - Em casos de a municipalidade adotar em determinadas repartições, o turno único, a jornada de trabalho nunca poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias.

§2º - Excetuam-se da regra disposta no caput deste artigo os servidores que exercem suas funções em regime de plantão.

Art. 15 - Caberá ao Secretário ou a chefia imediata estabelecer a escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação dos serviços.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - O banco de horas para fins de compensação de horas excedentes, aplicado aos servidores efetivos, será computado a partir da 40ª hora semanal, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) de sua jornada mensal de trabalho.

§1º - As horas excedentes, quando o serviço assim necessitar, deverão ser autorizadas pelo Secretário ou chefia imediata, para fins de composição do banco de horas.

§2° - O limite fixado no "caput" deste artigo não se aplica às regras estabelecidas nos decretos específicos de declaração de pontos facultativos e de recessos compensados.

§3º - O exercício de cargo em comissão ou função gratificada, por ter regime integral de dedicação ao serviço, exclui a composição do banco de horas.

§4° - A compensação de horas não se aplica aos servidores submetidos ao regime de plantão.

Art. 17 - O saldo superior a 40 (quarenta) horas semanais poderá ser usufruído, a critério da chefia imediata, com a dispensa do servidor em horas fracionadas, ou seja, as entradas em atraso e saídas

antecipadas ou dias de trabalho, solicitadas pelo servidor até o último dia útil do respectivo mês (Anexo III).
§1° - Os pedidos de compensação da jornada de trabalho deverão ser protocolados pelo servidor perante sua chefia imediata.
§2° - Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.
§3° - O servidor terá o prazo de até 06 (seis) meses para utilizar as horas excedentes a fim de compensação, expirando-se após esse prazo.
Art. 18 - As horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização da chefia imediata não serão computadas para qualquer efeito.
Art. 19 - As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho, sem prévia autorização do chefe imediato, não poderão ser consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário.
Art. 20 - A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da unidade.
Art. 21 - As compensações não poderão ser realizadas nos períodos de férias, licenças ou afastamentos.
Art. 22 - Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados acarretarão descontos.

CAPÍTULOIII
DAS HORAS EXTRAS

Art. 23 - Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor.
§1º - As horas excedentes de um dia não poderão ser superiores a 02 (duas) horas diárias, prorrogável por igual período, conforme art. 83 da Lei Complementar Nº 003/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguaretama).
§2º - O serviço extraordinário apenas será autorizado em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.
Art. 24 - O exercício de cargo em comissão de função gratificada, por ter regime integral de dedicação ao serviço, exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.
Art. 25 - A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo Secretário ou chefia imediata, utilizando a Solicitação Para Realização de Horas Extras (Anexo VI), estando as horas extraordinárias prestadas devidamente registradas no Ponto Eletrônico.
Art. 26 - Fica vedada a realização de horas extras sem a expressa autorização do Secretário ou chefia imediata.
§1º - O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado ao Secretário ou chefia imediata, anteriormente a prestação do serviço.
§2º - Excetuam-se os casos onde houver situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes, porém a hora extraordinária só será liquidada ao servidor com anuência do Secretário ou chefia imediata.
Art. 27 - Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:
I - atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;
II - eventos que ocorram nesses dias, desde que não seja possível adotar escala de revezamento;
III - situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.
Art. 28 - O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento do mês ao da efetiva prestação do serviço, obedecendo ao cronograma de fechamento da folha pelo Setor de Recursos Humanos.
Parágrafo único - As horas extras efetuadas são acrescidas de 50%, conforme art. 81 da Lei Complementar Nº 003/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguaretama) e artigo 7º inciso XVI, da CF.
Art. 29 - O Secretário ou chefia imediata que autorizar a realização de horas extraordinárias ficará responsável pela fiscalização do cumprimento destas pelo servidor, bem como, poderá responder administrativamente, civil e/ou penalmente pelas informações repassadas ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.
Art. 30 - Não será computado como hora extraordinária o intervalo para repouso ou refeição.

CAPÍTULOIV
DAS FALTAS

Art. 31 - Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificados, o servidor perderá a remuneração do período correspondente.
Art. 32 - Ressalvado os direitos à licença ou afastamentos previstos na Legislação específica, o servidor que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e/ou saída terá desconto da remuneração diária.

CAPÍTULOV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33- A instalação do Registrador Eletrônico de Ponto poderá ser realizada em local monitorado por câmeras de segurança, a fim de evitar fraudes e danos aos equipamentos.
Art. 34 – As atribuições do Operador do Ponto Eletrônico, com lotação no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, são as descriminadas no Anexo V.
§1º - O Operador do Ponto Eletrônico, com lotação no Setor de Recursos Humanos, ficará, dentre outras atribuições, responsável pela validação do relatório de frequência emitido pelas Secretarias Municipais.
§2º - As Secretarias Municipais de grande porte contará com o apoio de um servidor designado para o manuseio e operacionalização do sistema de ponto eletrônico, as demais ficarão a cargo do Operador do Ponto Eletrônico.
Art. 35 – Caberá aos Secretários Municipais fornecer toda a documentação necessária ao Operador do Ponto Eletrônico para a alimentação do relatório de frequência dos servidores.
Art. 36 - Até que seja concluída a implantação do sistema de ponto eletrônico previsto neste Decreto, os órgãos que ainda não tiver a tecnologia implantada deverão manter o controle manual de frequência.
Art. 37 - Os atestados médicos, declarações e demais documentos que justifiquem a falta do servidor deverão ser entregues ao Secretario ou chefia imediata até o 2º dia útil subsequente a sua ocorrência e protocolados, após a entrega, perante o Setor de Recursos Humanos.
Art. 38 - Os servidores, concursados, comissionados e contratados, que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, receberão as sanções da Lei Complementar Nº 003/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguaretama), mediante processo administrativo, assegurando os princípios do contraditório e ampla defesa.
Art. 39 - Caso o Secretário da pasta ou chefia imediata que for conivente com fraude no registro de frequência a ele será aplicada as penalidades cabíveis.
Art. 40 - Incumbirá ao Chefe do Poder Executivo editar normas complementares à execução deste decreto e dirimir os casos omissos.
Art. 41 - Faz parte deste decreto o anexo I, II, III, IV e V.
Art. 42 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 01 de abril de 2019; 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:26BBD8CC

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190214

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190214

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019030801-GAB

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO

CONTRATADA(O).....: TEPLAM - TECNICA DE ENCADERNAÇAO E PLASTIFICAÇAO LTDA - ME

OBJETO.....: Prestação de Serviços de monitoramento e clipagem de noticias veiculadas em Jornais de Grande circulação, de interesse do Municipio de Jaguaretama.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.500,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Março de 2019

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Sec. de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:F06D2EB4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20190517

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190517

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.704,00 (seis mil, setecentos e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0505.151221501.2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.704,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1452E8A8

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20191812

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191812

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.648,40 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 21.448,40, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 1.200,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Sec. de Esporte e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:AF099355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019020501-A.SO

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MARIA BIZERRA DE BRITO

OBJETO.....: Locação de Imóvel para atenter as necessidades do programa bolsa familia e cadastro único, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1020.082440802.2.072 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 19.250,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Fevereiro de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. de Assistência Social e Empreendedorismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:FF205528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191026

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019020501-A.SO

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO VALDIR ALVES FEITOSA

OBJETO.....: locação de Imóvel para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS II, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.205,00 (sete mil, duzentos e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1020.082440802.2.071 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 7.205,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Fevereiro de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. de Assistência Social e Empreendedorismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:4AD2B47F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191040

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191040

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 37.108,00 (trinta e sete mil, cento e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1010.081220801.2.060 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 29.088,00, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 8.020,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. de Assistência Social e Empreendedorismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CC2D6B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191041

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191041

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 206.090,60 (duzentos e seis mil, noventa reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1020.082440802.2.071 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 59.506,00, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 15.430,00, Exercício 2019 Atividade 1020.082440802.2.071 Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.16, no valor de R$ 6.749,60, Exercício 2019 Atividade 1020.082440802.2.073 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 29.088,00, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 6.880,00, Exercício 2019 Atividade 1020.082440802.2.072 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 53.886,00, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 19.850,00, Exercício 2019 Atividade 1020.082430802.2.067 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 13.971,00, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 730,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. de Assistência Social e Empreendedorismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:3986D277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE - AVISO DE LICITAÇÃO 201904030

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE - AVISO DE LICITAÇÃO. O pregoeiro do município de Jaguaretama torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 22/04/2019, às 09h00mim, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves nº 185, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2019040301 ADM, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, maiores informações pelo Tel. 88 3576-1305 e o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação e no site: www.tce.ce.gov.br.

Jaguaretama - Ceará, 04 de Abril de 2019.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:F8349251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191027

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191027

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019021402A.SOC

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME

OBJETO.....: Prestação de serviços na realização de processo seletivo simplificado destinado á contratação de pessoal junto à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo do Município de Jaguaretama

VALOR TOTAL.....: R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1010.081220801.2.060 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 7.500,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Fevereiro de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreendedorismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:892AA3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190725

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190725

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.472,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.121221201.2.035 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 10.472,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sec. de Educação e Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:EDD3F64E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20191517

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191517

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades das Secretarias Municipais, exercício de 2019

VALOR TOTAL.....: R$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1515.123611202.2.082 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 12.600,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sec. de Educação e Gestor do Fundeb

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CF29AD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE O PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019-PE

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 006/2019-PE, cujo objeto seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais ou genuínas / peças legitima, para manutenção da frota de veículos leves, médios, pesados e máquinas da administração municipal, usando como critério o maior desconto percentual sobre a tabela de preços fixos da montadora fornecida pelos licitantes, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, no site www.bbmnet.com.br.com início do acolhimento das propostas: **05/04/2019** as **14h00mim,** fim do Acolhimento das Propostas: **23/04/2019**, as **09h00mim**; Data de Abertura das Propostas: **23/04/2019**, às **09h10;** Início da Sessão de Disputa de Preços: **23/04/2019**, às **10h00**, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos

sites:www.tce.gov.ce.br;www.bbmnet.com.br;http:// www.jaguaretama.ce.gov.br. 04/04/2019

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CB30ACFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 20170101

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 4º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20170101 resultante do Pregão Presencial Nº 2017042601-EDUC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: é Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública ensino do Município, incluso motorista.

VALOR TOTAL REDUZIDO: 8.114,40 (oito mil cento e quatorze reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019

CONTRATADA (O): FRANCISCO NEUDO MENDES DE ALMEIDA CPF Nº 88459268349

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO NEUDO MENDES DE ALMEIDA 88459268349

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 07 de Março de 2019

Jaguaretama – Ceará, 07 de Março de 2019

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:72544AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190724

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190724

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019032601-EDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: INNOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LAVANTAMENTO ESTATISTICO, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO A EXPANSÃO DO ENSINO, JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.121221201.2.035 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 8.400,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Março de 2019

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C18FEFB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 9º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2015.02.58

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 9º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 2015.02.58 resultante da Tomada de Preços nº 2015.02.02.03.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE COM VESTIÁRIO (25,80X38M), destinadas a escola da rede pública municipal junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, conforme especificações do projeto básico, na localidade de Alagamar.

VIGÊNCIA: a partir de **04 de Março de 2019 até 04 de Agosto de 2019.**

CONTRATADA (O): CONSTRUTORA MFR LTDA ME - CNPJ: 15.046.426/0001-53;
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA ROSENEIDE ROLIM, portador do CPF nº 015.848.743-50;
ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA. CPF nº. 215.027.223-72;
DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2019.

Jaguaretama – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:2C879370

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 20190305

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190305

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 29.435,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0303.041220401.2.008 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 29.435,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Sec. de Finanças e Administração

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B4E87956

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190633

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190633

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019021401-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 257.828,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0606.103011002.2.027 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 90.486,60, Exercício 2019 Atividade 0606.103041004.2.033 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 9.537,00, Exercício 2019 Atividade 0606.103021003.2.030 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 157.805,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8683350B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190624

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190624

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019022001-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: J M G DA SILVA - ME

OBJETO.....: Contratação de serviços especializados para implantação, monitoramento e manutenção de sistemas de informações junto à estratégia Saúde da Familia, conforme especificações do Anexo I.

VALOR TOTAL.....: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0606.103011002.2.027 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 37.500,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Março de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Sec. de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:2E49389C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

2- CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
Processo de escolha para conselheiros tutelares de Massapê – Ceará

Providência	Prazo	Informações complementares(Fundamentos legais)
Publicação da Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Publicação da Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	29/03/2019	Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
		art. 7º, § 1º, letra "c", Resolução nº 170/2014 - CONANDA
		Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990- ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Registro de candidatura	15/04/2019 a 22/05/2019	Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA
		Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura Publicação da relação de candidatos inscritos	28 a 10/06/2019 Até 17/06/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
		Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios
		Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	27/06 a 01/07/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	04 a 10/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 28/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	01 a 05/07/2019	Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	08 a 12/07/2019	Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Prova eliminatória	14/07/2019 Domingo)	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	Prazo estabelecido no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	22/07/2019	Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso	Até 29/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Publicado no Diário Oficial do Município, site da Prefeitura. Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

3- FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Massapê – Ceará
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Comprovante de votação nas últimas04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Documento oficial de identificação(original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido(original)
( ) Conta de água, luz ou telefone	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares

fixo(cópia)	(homens)
( ) Título de eleitor	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento:

_____
_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

4- DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DECLARAÇÃO
Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

5 - FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE1
Nome:___ _____
Profissão atual:___ _____
Escolaridade:____ _____
Idade:_____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.
___, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:1B934CA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/GP/2019

PORTARIA Nº 224/GP/2019

EXONERA COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA JOSE SAMPAIO DE LUCENA, CPF: 233.571.773-15**,** do cargo de **COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:88E587B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/GP/2019

PORTARIA Nº 225/GP/2019

NOMEIA CHEFE DE ARQUIVO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ROSIANE DOS SANTOS, CPF: 037.082.753-81,** para ocupar o cargo de **CHEFE DE ARQUIVO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3C2AE341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/GP/2019

PORTARIA Nº 226/GP/2019

EXONERA SUPERINTENDENTE ESCOLAR REGIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MICAELLE GONÇALVES DOS SANTOS**,** CPF: 018.076.283-45, do cargo de SUPERINTENDENTE ESCOLAR REGIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1E161DB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/GP/2019

PORTARIA Nº 227/GP/2019

NOMEIA CHEFE DE BIBLIOTECA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1535 de 20 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MICAELLE GONÇALVES DOS SANTOS**,** CPF: 018.076.283-45, para ocupar o cargo de CHEFE DE BIBLIOTECA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F64EA3FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº228/GP/2019

PORTARIA Nº228/GP/2019

EXONERA DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, CEI. MARIA MARLENE DA SILVA, SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIA ROSÁRIA ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF: 019.566.363-23,** do cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, CEI. MARIA MARLENE DA SILVA, SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:09AFF99C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº229/GP/2019

PORTARIA Nº229/GP/2019

NOMEIA DIRETORA ESCOLAR, DAS ESCOLAS CEI. MARIA MARLENE DA SILVA E E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO – TIPO - E, SÃO MIGUEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA ROSÁRIA ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF: 019.566.363-23,** para ocupar o cargo de **DIRETORA ESCOLAR, DAS ESCOLAS CEI. MARIA MARLENE DA SILVA E E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO – TIPO - E, SÃO MIGUEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:68302E47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº230/GP/2019

PORTARIA Nº230/GP/2019

NOMEIA SEM ÔNUS CHEFE DA UNIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **AÉLIA DE SOUSA JANUÁRIO, CPF: 046.283.793-94,** para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2B65744A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº231/GP/2019

PORTARIA Nº231/GP/2019

NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. FIRMINO ARARUNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANAUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ROSA TEREZINHA FURTADO, CPF: 007.587.713-98,** para ocupar o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. FIRMINO ARARUNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANAUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:91FAF1E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/GP/2019

PORTARIA Nº 232/GP/2019

EXONERA DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1529/2019** de 15 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCISCO MARCOS DE LIMA, CPF: 004.015.703-20** do cargo de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 27 DE MARÇO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6A9F30B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº234/GP/2019

PORTARIA Nº234/GP/2019

NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI. MENINO DEUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **RAYSSA MARIE MARANHÃO DE CASTRO, CPF: 028.314.203-00,** para ocupar o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI. MENINO DEUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2767E30F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº235/GP/2019

PORTARIA Nº235/GP/2019

NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI. ARARINHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COITÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELISIENE VALENTINO DE SOUSA, CPF: 022.645.933-00,** para ocupar o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI. ARARINHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COITÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:286C0982

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº236/GP/2019

PORTARIA Nº236/GP/2019

NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA TIPO – D, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COITÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARÍLIA GONÇALO DIONÍSIO, CPF: 921.920.093-72,** para ocupar o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA TIPO – D, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COITÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1BF0F02F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/GP/2019

PORTARIA Nº 237/GP/2019

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA RAIANY DE LIMA AGOSTINHO, CPF: 065.846.713-13,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2ECD8480

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/GP/2019

PORTARIA Nº 238/GP/2019

NOMEIA COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JANAILDA SOARES DA CUNHA LUCENA, CPF: 054.468.603-90**,** para ocupar o cargo de **COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 07 de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:68099F95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/GP/2019

PORTARIA Nº 239/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA CLEIDE AUGUSTO DA SILVA SALVIANO, CPF: 910.442.943-53 para ocupar o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0EE2EBE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/GP/2019

PORTARIA Nº 240/GP/2019

EXONERA ASSESSOR TÉCNICO I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOÃO PAULO AGOSTINHO DA SILVA, CPF: 030.260.913-08,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D7664341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/GP/2019

PORTARIA Nº 241/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA TÉCNICA I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JANAINA HORVATH DE LACERDA, CPF: 257.024.148-29,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A4DC545E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/GP/2019

PORTARIA Nº 242/GP/2019

NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CICERO GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**, CPF: 611.295.703-55,** para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C6752C95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/GP/2019

PORTARIA Nº 243/GP/2019

NOMEIA CHEFE DE CATALOGAÇÃO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. GILMAR ROSENDO DOS SANTOS, CPF: 057.131.833-94 para ocupar o cargo de **CHEFE DE CATALOGAÇÃO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D61163FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/GP/2019

NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO, CADASTRO E EVENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO GILBERTO RIBEIRO DE SOUSA, CPF: 043.854.153-74,** para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO, CADASTRO E EVENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:06CCCA93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/GP/2019

NOMEIA CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE MARTINS DE LACERDA, CPF: 118.955.808-46,** para ocupar o cargo de **CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7109BF77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/GP/2019

NOMEIA CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ REGILANIO IZIDERIO, CPF: 495.018.523-34,** para ocupar o cargo de **CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de março de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A3A2A557

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/GP/2019

EXONERA ASSESSORA TÉCNICA III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. IONALDA PEREIRA DE FIGUEIREDO**, CPF: 067.036.983-76,** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:33239AAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA TÉCNICA II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. IONALDA PEREIRA DE FIGUEIREDO**, CPF: 067.036.983-76,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C3393865

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/GP/2019

NOMEIA COORDENADOR DA UNIDADE DE MÁQUINAS PESADAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 1311, de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA**, CPF: 214.556.273-72**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DA UNIDADE DE MÁQUINAS PESADAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:18676AD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EMPOSSADO EM CARGO DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mauriti/CE,

Considerando a nomeação e posse, nos termos da lei, do servidor **THIAGO MARCEL HORVATH DE LACERDA** e posterior pedido de exoneração - por razões de ordem pessoal - apresentado pelo mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **a pedido**, **o Sr. THIAGO MARCEL HORVATH DE LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº. 312.081.458-00, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de modo que tal ato surta seus efeitos legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A5EC1F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA TÉCNICA III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ANECY ALENCAR DOS SANTOS**, CPF: 008.325.793-43,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8F837311

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 002/2019ESPJ

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **EDITAL 002/2019ESPJ-CP** de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a **CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE (REALIZAÇÃO DA XXII OLIMPÍADAS ESCOLARES 2019), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**, conforme legislação correlata (DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2018) e demais normas que regem a matéria, com fim de Contratação dos grupos conforme citados acima, com prazo para a entrega da documentação até às 14:00h do dia 13 de maio de 2019, quando dará início à sessão de julgamento, na Sala da CPL, situada na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará, ou pelo FONE (0**88) 3583-1997.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:425B404D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01031904EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01031904EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de eletromecânico, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: SECRETARIA UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA. 1003.12.361.0030.2.041/ 3.3.90.36.00. RECURSOS DO FUNDEB 40%. VALOR DO CONTRATO: R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), com valor mensal de R$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. ASSINA

PELA CONTRATANTE: DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES – Secretário de Educação. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANTONIO GERLANDO DE LIMA.

MOMBAÇA - CE, 01 de março de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9D04F2B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04041901AGR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04041901AGRI-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019AGRI-DP – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-OBJETO: Aquisição de camisetas em malha, bonés e batas personalizadas, para eventos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Mombaça.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COM RECURSOS ORDINÁRIOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0601.20.122.0004.2.011, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 8.275,00,00 (OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, tendo por 60 (sessenta dias).ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DANUBIO DE ALENCAR – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RENER SÁ LIMA (Titular) da empresa RENER SÁ LIMA.

Mombaça - CE, em 04 de abril de 2019.

FRANCISCO DANUBIO DE ALENCAR .
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5B222221

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04041901ESPJ - PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019ESPJ - CP – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04041901ESPJ - PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019ESPJ - CP – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA. OBJETO: Celebração de parceria com organização da Sociedade Civil, envolvendo transferência de recursos financeiros mediante termo de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, através do repasse de recursos financeiros de origem municipal, com foco no desenvolvimento do esporte (Realização de Campeonato de Futebol – Série B), de responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura, conforme legislação correlata (Decreto Municipal nº 171/2018) e demais normas que regem a matéria, com fim de contratação dos grupos conforme citados. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações: Dotação Orçamentária: N° 0801.27.811.0008.1.042 (Apoio à participação de atletas locais em evento). Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Fonte de Recursos: Recursos Ordinários-VALOR DO CONTRATO: R$ 5.968,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES – Secretário de Juventude, Esporte e Cultura.ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (Presidente) da LIGA DESPORTIVA DE

MOMBAÇA.MOMBAÇA - CE, 04 de abril de 2019.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES.
Secretário de Juventude, Esporte e Cultura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:80CC0882

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020401/2019 - NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2017-2020

"Dispõe sobre nomeação de Coordenador do Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2017-2020."

O Prefeito do Município Mombaça, Estado do Ceará, **ECILDO EVANGELISTA FILHO** no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.
Considerando as orientações da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela organização do PPAC - Programa Prefeito Amigo da Criança;
Considerando que o Município de Mombaça, por seu atual Prefeito, celebrou no ano de 2017, compromisso com a Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e Adolescente,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, o servidor **FRANCIMAURO REGO EVANGELISTA**, como Coordenador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2017- 2020 - Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º Sem prejuízo das demais funções terá as seguintes atribuições:
I - ser canal permanente de comunicação com o programa;
II - participar dos seminários regionais do programa e demais encontros da Agenda PPAC;
III – participar dos Fóruns online;
IV – acompanhar de forma geral e completa o programa e seu cronograma;
V - articular com as Secretarias Municipais, para o desenvolvimento de ações integradas;
VI - mobilizar os setores de governo pertinentes, para a coleta ou sistematização das informações necessárias à avaliação, por parte do Programa;
VII - enviar as informações conforme forem solicitadas pela Fundação ABRINQ.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 02 de Abril de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:52E40C68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTES**: SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETAIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE. **CONTRATADAS:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIVERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-003/2019-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIVERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **PREÇO TOTAL DO LOTE I: R$** 859.488,50**; PREÇO TOTAL DO LOTE II: R$** 148.097,00**. PREÇO TOTAL DO LOTE III:** R$ 47.816,75**; PREÇO TOTAL DO LOTE IV:** R$ 387.296,00. **PREÇO TOTAL DO LOTE V**: R$ 203.198,00. **PREÇO TOTAL DO LOTE VI**: R$ 146.992,00. **PREÇO TOTAL DO LOTE VII:** R$ 94.670,00**. DO VALOR GLOBAL:** R$ 1.887.558,25 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**. DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA; EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA; NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA; ANA CRISTINA GIRÃO; ANTONIO MANCIO LIMA, MARCOS AURÉLIO LOPES, JOSÉ EDMUNDO ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA; MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO, ALEX SANDRO SARAIVA, FRANCISCO TALVANES RAULINO, LUCIA GLEIDEVAIA RABELO/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA - CE, 04 DE ABRIL DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D6AE4631

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE,** ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL, AUTUADA SOB O Nº 2019.03.27.01 - PMNO,** CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**., TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **23 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00H,** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NA AV. PERIMETRAL SUL, S/N, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS NORMAIS DE EXPEDIENTE NORMAL OU ATRAVÉS DO TELEFONE (88) 3546 1685.

NOVA OLINDA, 03 DE ABRIL DE 2019.

LEONEL CASTILHO GÓES DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:53A94C04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.01.30.01-FG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE,** POR MEIO DA CPL, TORNA PÚBLICO O **RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.01.30.01-FG.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**. PROPOSTA CLASSIFICADA: A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA. EMPRESAS DESCLASSIFICADA: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME DE ACORDO COM AS REGRAS DO EDITAL. FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO.

NOVA OLINDA-CE, 04 DE ABRIL DE 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A57C3B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 341/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **LEONEL CASTILHO GÓES DE SOUZA**, **THAIS AGOSTINHO DA SILVA CARVALHO** e **FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA SOARES**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações pelo período de um ano.
Art. 2º. Fica designado como membro suplente o servidor **ALMIRO VIEIRA DE SOUZA**, para substituir um dos membros em sua ausência.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 92/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:2A93AD96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 342/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **LEONEL CASTILHO GÓES DE SOUZA,** para atuar como Pregoeiro responsável pelos trabalhos dos Pregões a serem realizados pelo Município de local e **THAIS AGOSTINHO DA SILVA CARVALHO e FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA SOARES,** para atuarem como equipe de apoio.
Art. 2º. Fica designado como membro suplente o servidor **ALMIRO VIEIRA DE SOUZA,** para substituir um dos membros em sua ausência.
Art. 3º. O período de investidura do Pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder um ano.
Art. 4º. O Pregoeiro e a Equipe de apoio exercerão as atribuições previstas na Lei 10.520/02, de 17/07/2002.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 93/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:7BC988F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15, DE 04 DE ABRIL DE 2019

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de 1510716, de 15 de Julho de 2016 e CONSIDERANDO a necessidades do bom funcionamento da gestão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar a servidor municipal o Sr. **CICERO RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, AUXILIAR DE SERVIÇOS, de Matricula nº 84 portador (a) do RG nº 220619692 SSP CE, CPF nº 129.785.818-24, da Secretaria municipal de Desenvolvimento Rural, localizada, Rua Alvim Alves, S/N – Bairro Centro. Para a Secretaria de Educação de Nova Olinda, situado na, Av. Jeremias Pereira, 246 – Bairro Centro, neste município.

Art. 2º - O(a) servidor remanejado deverá se apresentar ao seu novo local de trabalho no dia 05/04/2019 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 01/08/2009, e ou de nomeação.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a Secretaria de Educação desta municipalidade.

Art. 4º - Atribuições O Cargo de Auxilias de Serviços Efetuar trabalhos de limpeza em geral, varrendo, espanando, lavando ou encerando dependências, de forma manual ou mecânica, para manter suas condições de higiene e conservação; executar serviços de copa e cozinha, preparando café, chá, sucos, lanches e refeições, quando for solicitado; podar plantas, árvores e arbustos, observando as épocas próprias e usando as técnicas e ferramentas adequadas; zelar pela conservação de canteiros, hortas, pomares, parques e jardins; efetuar atividades de lavagem, secagem e de passagem a ferro em peças de roupas de cama, mesa, banho e outras similares, através de processos manuais e/ou mecânicos; receber, conferir e selecionar roupas em geral que se destinam à lavagem e secagem, efetuando os registros necessários ao controle da lavanderia; guardar as peças passadas, dobrando-as e arrumando-as adequadamente; executar serviços internos e externos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas.

Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, em 04 de abril de 2019.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Mat. 3138

Publicado por:
Fabiano Moreira Alencar
Código Identificador:01D093EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2019/PMNR DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:,
DETERMINAR que se pague ao **Sr. GONÇALO FERREIRA LIMA – SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **02 1/2 (Duas meia diarias, pois não haverá pernoite) diárias,** referente aos dia **04 e 05 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateus – CE,** onde irá **Realizar prestação de contas dos Alistamentos efetuados no mês de Março de 2019.** Despesa correrá por conta da verba nº 0101 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 04 de Abril de 2019.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D884B52B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/2019/PMNR DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (Uma) diária,** referente ao dia **05 de Abril** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar da Reunião Mensal Ampliada do COSEMS - CE.** Despesa correrá por conta da verba nº 0901 10 122 0015.2.041 – 3.3.90.14.00.
.
Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 04 de Abril de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:72636FF3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/2019/PMNR DE 04 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. INES DOS SANTOS COUTO – Assistente Social** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **01 (Uma) diária,** referente ao dia **05 de Abril** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar da Reunião Mensal Ampliada do COSEMS - CE.** Despesa correrá por conta da verba nº 0901 10 122 0015.2.041 – 3.3.90.14.00.
.
Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 04 de Abril de 2019.

QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:68179135

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 014/2019/PMNR DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (Uma) diária**, referente ao dia **05 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar visita a Secretaria de Proteção Social, Justica, Mulheres e Direitos Humanos.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 04 de Abril de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9E8B6588

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.0349

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de ORÓS-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2019.0349, resultante do Pregão Presencial nº 2018.05.17.01- SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.301.1001.2.045

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 4.4.90.52.00

CONTRATADO: FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

VALOR GLOBAL: R$ 112.267,61 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

ASSINA PELO CONTRATADO: LEONARDO RODRIGUES ARAUJO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

ORÓS-Ce, 08 de março de 2019.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:24A3B94C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2019.01.16.01.69

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA D**o Município de Orós-Ce, torna público o extrato: nº **2019.01.16.01.69** do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.01.16.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1003.08.243.0402.2.073.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
VALORES DOS CONTRATOS:

CONTRATO N°	NOME	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
2019.01.16.01.69	SOLANIA VARELA CLEMENTE	EDUCADOR/CUIDADOR	R$ 998,00	R$ 8.982,00

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:

CONTRATO N°	NOME
2019.01.16.01.69	SOLANIA VARELA CLEMENTE

ASSINAM PELO CONTRATANTE: JESSÉ NUNES ANDRADE (ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO

TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA)

Orós(CE), 01 de abril de 2019

JESSE NUNES ANDRADE
Ordenador De Despesas Da Secretaria Do Trabalho E Acao Social Do Município De Orós/CE

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:9801564C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
N°2019.01.16.01.70

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA D**o Município de Orós-Ce, torna público o extrato: nº **2019.01.16.01.70** do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.01.16.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002.08.243.0803.2.062.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
VALORES DOS CONTRATOS:

CONTRATO N°	NOME	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR LOBAL
2019.01.16.01.70	JÉSSICA PINHEIRO ROSENO LOPES	VISITADOR	R$ 998,00	R$ 8.982,00

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:

CONTRATO N°	NOME
2019.01.16.01.70	JÉSSICA PINHEIRO ROSENO LOPES

ASSINAM PELO CONTRATANTE: JESSÉ NUNES ANDRADE (ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA)

Orós(CE), 02 de abril de 2019

JESSE NUNES ANDRADE
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Acao Social do Município de Orós/ CE

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A7ADA73A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 159/2019

Dispõe sobre reconhecimento/convalidação de ato administrativo de nomeação de servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

CONSIDERANDO a inexistência no assento funcional do termo de nomeação e posse da Servidora **FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DA SILVA**;

CONSIDERANDO a necessidade real e emergente de regularizar o ato administrativo que permitiu a inclusão da Servidora no quadro de servidores ativos do município de Palhano, por ocasião de sua aprovação no Concurso Público realizado em 11 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO, ao final, que o presente ato visa suprimir ausência de registros de atos administrativos anteriores, que foram extraviados no decorrer dos anos, mas que geraram efeitos para o Servidor bem como para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer e Convalidar a **NOMEAÇÃO E POSSE** da Servidora efetiva do Município de Palhano, Sra. **FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DA SILVA**, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação, matricula nº 090200-4, aprovada no concurso público realizado em 11 de agosto de 1991, conforme "relação de candidatos classificados", em anexo.

Art. 2º. Os efeitos do presente ato retroagem a data de 03/02/1992, que coincide com o ingresso da Servidora no quadro de Servidores ativos do Município de Palhano.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 04 de Abril de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:669B6CA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010003/19

CONTRATO Nº.....: 20199017

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINITSRATIVA & CONTABIL - S/S

OBJETO.....: prestação de serviços técnico contábil junto a Câmara Municipal de Paramoti

VALOR TOTAL.....: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0101.010310002.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 63.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Abril de 2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0776DEEF

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20199004

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-DL

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO ALDENIR SANTOS PONTES

OBJETO.....: locação de um imovel destinado ao funcionamento do anexo administrativo do poder legislativo municipal de Paramoti-Ce,localizado na rua 25 de janeiro Nº 464, centro, Paramoti-Ce

VALOR TOTAL.....: R$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0101.010310002.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 7.800,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DB7B08A1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 011/2019-PE, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 05/04/2019, as 13h00, fim do Acolhimento das Propostas: 23/04/2019, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 23/04/2019, às 08h30; Início da Sessão de Disputa de Preços: 23/04/2019, às 10h30, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites:http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE 03 de Abril de 2019.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1AF5080A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, e **Francisca Vanda Costa Matias**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **PROFESSOR (A) DA ESCOLA DUQUE DE CAXIAS** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 02 (dois) meses. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos** e **Francisca Vanda Costa Matias.**

Data do Contrato: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7B93B094

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no Art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal c/c com o Art. 51, § 4º. da Lei 8.666/93, os servidores **ERICK GONÇALVES DE MENEZES,** brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador de C.I. RG nº. 2000099191572, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 017.611.733-40, **OSMAR VALDEMAR ALVES,** brasileiro, casado, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de auxiliar serviços gerais, portador da C.I. RG nº. 2000099190959, expedida pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 003.277.743-47 e para compor sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.
Parágrafo único. Fica designado o servidor OSMAR VALDEMAR ALVES, para exercer a função de Secretário da Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 03 de janeiro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:A2DAAE02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **SAUL BRAGA SAMPAIO,** brasileiro, casado, Contador, portador de C.I. RG nº. 3487065-2000, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 015.171.023-67, para o exercício do Cargo em Comissão de **PREGOEIRO**, de conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II da Lei 540/2009, com remuneração prevista em Lei.
§ 1º. Fica designado o servidor **RAFAEL BRINGEL PEREIRA**, portador da C.I. RG nº. 2008097049740, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 054.962.633-60 para exercer, sem prejuízo de suas funções e sem remuneração, a função de **PREGOEIRO SUPLENTE.**
§ 2º. Ficam designados os servidores **OSMAR VALDEMAR ALVES,** brasileiro, casado, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de auxiliar serviços gerais, portadora da C.I. RG nº. 2000099190959, expedida pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº

003.277.743-47 e **ERICK GONÇALVES DE MENEZES,** brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador de C.I. RG nº. 2000099191572, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 017.611.733-40, para compor a comissão de apoio ao pregoeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 03 de janeiro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:20EBBEEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070/2019

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, o servidor **AYRTON LUCAS FERREIRA SAMPAIO GONDIM GONDIM,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **04 e 05 de Abril de 2019**, a fim de participar de Acompanhamento de Projetos; Reunião com assessoria técnica.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 04 de abril de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:02BE6923

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público que realizará no dia **17 de Abril de 2019,** às **09h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20190329.01-PE**, referente à **Aquisição de Material Permanente destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pindoretama/CE.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 04 de Abril de 2019.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C784D2CF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **16º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20151006.01 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20150807.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **06/10/2015**, COM VIGÊNCIA DE **86 (OITENTA E SEIS) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA LOCALIDADE DE CAPONGA FUNDA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** E A EMPRESA **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **22/03/2019** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 22 de Março de 2019.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F5FCE8B9

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **26º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20151113.02 -** RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20151022.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **13/11/2015**, COM VIGÊNCIA DE **48 (QUARENTA E OITO) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS NA LOCALIDADE DE ALTO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** E A EMPRESA **LOCO'S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **02/04/2019** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 02 de Abril de 2019.

MARCELO ROCHA DA SILVA
Secretário de Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0620CAD6

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20140620.03**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N° 20140527.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **A. H. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.213.274/0001-76 – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a Construção do Centro de Referencia Social - CRAS no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **27/03/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 27 de Março de 2019

JOANA ALVES AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D58D7DE2

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **4º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20160401.04 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20160304.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **01/04/2016**, COM VIGÊNCIA DE **09 (NOVE) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DA LDO 2017, LOA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO 2016 JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E A EMPRESA **MULTICONTROL- CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/03/2019** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Março de 2019.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9B788295

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 05/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUITERIANOPOLIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei n° 17/2013 tornar público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 07/2019, do CMDCA de QUITERIANÓPOLIS**.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela **Lei nº 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**, assim como pela **Lei Municipal N° 17/2013 Resolução nº 07/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quiterianópolis**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019,** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020;**
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o **quadriênio 2020/2024**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos **art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90**, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal **nº 17/2013.**
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quiterianopólis, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA,** a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no **art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº 17/2013**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) residir no município no mínimo 01 (Um) ano;
d) estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) ter concluído ensino médio completo;
h) (Dentre outros requisitos previstos em Lei Municipal).

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no **art. 21 da Lei Municipal nº 17/2013,** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de Um Salário Mínimo, reajustável na mesma data e índice dos aumentos concedidos aos servidores

municipais, bem como gozarão os direitos previstos no **artigo n° 134 da Lei Federal n°8.69/90 do ECA;**

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. As atribuições dos Membros do Conselho Tutelar estão previstas no **art.136 do ECA da Lei Federal n° 8.69/90 do ECA.**

DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, **conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;**
6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia **10 de janeiro de 2013;**
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) analise de documentação exigida;
c) Relação de candidatos inscritos;
d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
f) Exame de Conhecimento Específico;
g) Avaliação Psicológica e Entrevista Psicossocial;
h) Processo de Escolha dos Candidatos considerados Habilitados;
i) Dia e locais de votação;
j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
k) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
l) Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Empreendedorismo de Quiterianópolis**, **na Rua Das Acacias , nº S/N, nesta cidade, das 8:00 às 13:00 horas,** entre os dias estabelecidos de acordo com o cronograma abaixo:
9.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) copia colorida do RG;
b) cópia do CPF;
c) Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
e) em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
f) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).
g) cópia de Conclusão do Ensino Médio;
h) 02 (Duas) fotos coloridas 3x4 (recente);
9.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
9.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias (cópia e original);
9.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao **CMDCA** e ao **Ministério Público;**
9.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a **Comissão Especial Eleitoral** designada pelo **CMDCA** efetuará, no prazo estabelecidos no cronograma abaixo, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma abaixo, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo publicado para apresentar sua defesa;
11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de acordo com cronograma, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, deste Edital;
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar em forma de ofício ao CMDCA e Convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (rádio), faixas, camisas, bonés e outros meios não previstos pela lei Municipal;
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do **Conselho Tutelar do Município de Quiterianópolis, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;**
13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
13.9. Será também considerado inválido o voto:
13.10 que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na **Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral),** pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do **CMDCA,** decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos

para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida **pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;**
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 17/2013;**
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao **CMDCA;**
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

CRONOGRAMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHO TUTELAR:

05/04/2019 - Publicação do edital;
15/04 á 30/04 - Inscrições;
02/05 á 10/05 - Analise de Pedidos de Candidaturas;
24/05 - Publicação da Relação de Candidatos Habilitados Escritos;
20/05 - Impugnação de Candidatos Habilitados;
27/05 á 31/05 - Notificação dos Candidatos Impugnados;
01/06 á 07/06 - Apresentação de Defesa do ato impugnado;
10/06 á 14/06 - Analise de decisão dos pedidos de Impugnação;
17/06 á 21/06 - Interposição de Recurso;
24/06 á 27/06 - Analise e decisão dos recursos;
02/07- Prova Especifica;
04/07- Classificação da Prova Especifica;
10/07- Prova Psicossocial
15/07- Publicação dos candidatos habilitados;
09/07- Reunião para firmar compromisso;
31/07 - Solicitação de urnas eletrônicas;
06/10 - Processo de escolha;
07/10 - Publicação dos candidatos eleitos;
08/10 - Prazo para impugnação;
09/10 - Julgamento da impugnação;
10/10 - Publicação da lista final dos eleitos;
10/01/2020 - nomeação e posse dos eleitos como titulares e suplentes do conselho tutelar (quadriênio 2020-2024).

Publique-se:

Quiterianópolis – CE, 04 de abril de 2019.

ANA PRISCILA GOMES BEZERRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:603F6896

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CRP2019/004SEAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tronam público o aviso de Adesão em Ata de Registro de Preços, tombado sob o nº **CRP2019/004SEAD**, cujo objeto é: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 31/2018, oriunda do Pregão Presencial N° 2018.08.30.1 - SRP, realizado pelo Município de Horizonte – Ce, visando a necessidade da contratação para prestação do serviço de implantação, locação e operacionalização de sistemas de gestão governamental para a Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce. Em favor da empresa: **01. G&T CONTROLER LTDA – ME**, CNPJ Nº: **10.548.533/0001-66**; Com valor de: **R$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais). 04.0401.04.122.0603.02.010** – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Administração – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos: Recurso Ordinário. Signatários: **Jose Cláudio Falcão Nobre** - CPF Nº: **814.644.013-49**– Proprietário / **Francisco Rodrigo Josino Amaral** - Secretário Municipal de Administração de Quixadá. Em 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:86C22244

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/002SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que tem como objeto Contratação de empresa da área de Construção Civil, para executar os serviços de Reforma no Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso e Reforma da Unidade Básica de Saúde da localidade de Jatobá no Distrito de Custódio, conforme os Projetos Básicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com data de abertura marcada para o dia 23 de abril de 2019 às 09h:30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licita.quixada@gmail.com.

MARYANE QUEIROZ DOS SANTOS FREITAS
Presidenta da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2CD540BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXERÉ - RESOLUÇÃO Nº 001 / 2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Quixeré.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 644/2015 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Quixeré, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Quixeré.

Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial. (Lei nº 13.146/2015, art.76, parágrafo 1º, inciso IV).

§ 6º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 7º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Quixeré e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VIII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

IX - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

X - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XI - a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 8. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 9. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS
Art. 10. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 11. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 12. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 13. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 14. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 6º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA
Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
XVIII- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 16. Compete ao Secretário:
I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 17. Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
Art. 18. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO
Art. 19. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
Art. 20. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
Art. 21. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Ao término da votação serão permitidos por seção um fiscal de cada candidato para a retirada dos boletins das urnas.
§ 3º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO
Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 3º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal.
Art. 24. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim geral de urna com os resultados.
Art. 25. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 26. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 27. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 28. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 29. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 30. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 32. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 33. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Município, 15 de Março de 2019.

CARINE PINTO FERNANDES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D77A4C73

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixeré, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 644/2015 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Quixeré.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
Carine Pinto Fernandes, representante do Poder Público;
Celiane Macena de Sousa, representante do Poder Público;
Deuzeleide da Costa Sousa, representante da Sociedade Civil;
Luciano Melo Ribeiro, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XV - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixeré, 15 de Março de 2019.

CARINE PINTO FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78A9B4AD

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXERÉ RESOLUÇÃO Nº 003/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Quixeré, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 505/2008, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
d) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
e) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
f) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
g) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
e) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d) Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Quixeré, 15 de março de 2019

CARINE PINTO FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselheiros Municipais Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6272F597

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE QUIXERÉ EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXERÉ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 505/2008, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 644/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeré, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 644/2019;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixeré visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.13 da Lei Municipal nº 505/2008, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Ensino Médio completo, comprovado através de documento emitido por estabelecimento de ensino regular;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.11 da Lei Municipal nº 505/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$ 1.312,43 (um mil, trezentos e doze reais e quarenta e três centavos);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar se inicia com fase de Registro da Candidatura, de caráter unicamente eliminatório, que trata especificamente este Edital, e demais fases que serão tratadas em edital próprio de convocação, aos candidatos que obtiverem sua candidatura preliminarmente registrada, sendo elas:
a) Prova Objetiva: avaliação de conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter classificatório e eliminatório;
b) Eleição: sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, de caráter unicamente classificatório.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, à Rua Coronel José de Brito, nº 271, nesta cidade, das 07:00hs às 13:00hs entre os dias **05 de Abril de 2019 a 03 de Maio de 2019;**
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) CPF
c) Título de eleitor, com o comprovante de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
e) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
g) Comprovante ou declaração de Endereço;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES
11.1 Divulgada a relação dos candidatos com as inscrições homologadas, que trata o subitem 9.1 deste Edital, os candidatos serão convocados para dar sequência às demais fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.
11.2 A convocação será feita por meio de Edital próprio, contendo todas as especificações de cada fase, tais como pontuações, notas de cortes, conteúdos programáticos, prazos, critérios e datas de cada evento.
11.3 Todos os Editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico http://www.quixere.ce.gov.br

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Quixeré, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Secretarias Municipais e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e outros órgãos;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 505/2008 e 644/2015;
13.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
13.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha;
13.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
13.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Quixeré, 03 de Abril de 2019

CARINE PINTO FERNANDES
Presidente do CMDCA

Anexo I
Calendário de Atividades

Providência	Prazo
Publicação do edital de convocação	03 de Abril de 2019
Registro de candidatura	05 de Abril de 2019 a 03 de Maio de 2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17 de Maio de 2019
Publicação da relação de candidatosinscritos	Até 24 de Maio de 2019
Impugnação de candidatura	Prazo legalAté 05 (cinco) dias da datada publicação da relação decandidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnadosquanto ao prazo para defesa	Prazo sugerido03 a 07 de Junho de 2019
Apresentação de defesapelo candidato impugnado	Prazo sugerido10 a 14 de Junho de 2019
Análise e decisãodos pedidos de impugnação	Prazo sugeridoAté 21 de Junho de 2019
Interposição de recurso	Prazo sugerido24 a 28 de Junho de 2019
Análise e decisãodos recursos	Prazo sugerido01 a 04 de Julho de 2019
Prova eliminatória	07 de Julho de 2019 (Domingo)
Publicação dos candidatos habilitados	15 de Julho de 2019
Reunião para firmar compromisso	Até 22 de Julho de 2019
Eleição	Prazo legal1º domingo de outubro:06 de Outubro de 2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	Prazo legal10 de janeiro de 2020

* Quaisquer alterações de datas serão previamente publicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os locais de divulgação.

* Os editais das etapas seguintes a este edital também serão divulgados em locais de grande circulação, bem como no site da Prefeitura e órgãos públicos.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C7348A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 55/2019

PORTARIA N° 55/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JAYNA KELY MACIEL AMORIM**, inscrita no CPF/MF n° 006.928.023-12 para o cargo de provimento em comissão de Diretora Clínica da Unidade Mista de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.,03 de abril de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:AB53C885

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA 58

PORTARIA 58/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: RAIMUNDO ANÍSIO LINO NOCRATO
CPF: 244.648.133-72
CARGO: Secretário
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 05 de abril.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Irá Participar de uma reunião do COSEMS/CE que acontecerá dia 05/04/2019 em Fortaleza Ceará.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 04 de abril de 2019.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:897B00A1

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABOEIRO-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nª 604/2018, de 09 de Novembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 612/2019 e Resolução nº 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 612/2019;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Saboeiro visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 612/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município, por um mínimo de dois (02) anos;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Escolaridade mínima: ensino médio completo;
h) Aprovação em prova escrita, de múltipla escolha, com nota mínima de 60 pontos;
i) Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, comprovada por documento específico.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 612/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo, nacionalmente unificado pelas 40h de trabalho semanal, acrescido de 10% do salário mínimo, nacionalmente unificado pelos trabalhos em regime de sobreaviso, atualmente R$: 1.097.80 (um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução 004/2019, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo (1) ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Site da Prefeitura e afixado nos flanelógrafos da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Capacitação de 20h (vinte horas) a ser realizada com todos os candidatos inscritos oficialmente no certame**;**
e) Data e locais de prova objetiva que versará sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como as interfaces com as politicas públicas;
f) Resultado da Prova Objetiva;
g) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
h) Dia e locais de votação;
i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
k) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Ficha de Inscrição – Anexo 2), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude, órgão onde funciona o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro, à Avenida Manoel Ferreira de Souza, nº 05, nesta cidade, das 08:00 às 17:00 horas, entre os dias 15 de Abril de 2019 a 03 de Maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (Declaração – Anexo 3);
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Atestado médico que comprove aptidões físicas e mentais;
f) Comprovante de Escolaridade;
g) Comprovante de Residência;
h) 01 Foto 3x4 recente.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias (de 04/05/2019 a 19/05/2019), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, no dia 20/05/2019;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 07 (sete) dias (27/05/2019), após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias (de 20/05/2019 a 24/05/2019) contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias (de 03/06/2019 a 07/06/2019), começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias (de 10/06/2019 a 14/06/2019) para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias (até 21/06/2019), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias (de 25/06/2019 a 28/06/2019), contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a prova objetiva, com cópia ao Ministério Público com data prevista para 04/07/2019;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAPACITAÇÃO AOS INSCRITOS NO CERTAME:
11.1. A Capacitação para todos os inscritos no processo de eleição do Conselho Tutelar, terá carga horária de 20h (vinte horas) e acontecerá no período de 04 a 06 de julho, em local a ser definido em resolução pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, dependendo do número de inscritos.
11.2. A referida capacitação versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas interfaces com as políticas públicas.

12. DA PROVA OBJETIVA:
12.1. A prova objetiva de caráter eliminatório será de múltipla escolha com 40 (quarenta) questões e versará sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como suas interfaces com as políticas públicas. Destacamos, que a mesma será avaliada pelo Ministério Público, antes da sua aplicação e realizadas alterações, caso o mesmo julgue necessário.
12.2. Será realizada no dia 07 de julho de 2019, das 08:00h às 11:00h em local posteriormente publicado e amplamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral até dia 05/07/2019.
12.3. Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 pontos.
12.4. No dia 10 de julho de 2019 será publicado o resultado da Prova Objetiva no Site da Prefeitura e afixado nos flanelógrafos da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude.
12.5. Será admitido recurso administrativo sobre a pontuação atribuída à prova objetiva nos dias 11 e 12 de Julho de 2019.

12.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público com data prevista para 15/07/2019.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Saboeiro realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
14.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:
17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Saboeiro, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 612/2019;
18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Saboeiro, 01 de Abril de 2019.

ANDREA MARIA FAÇANHA VENÂNCIO
Presidente do CMDCA

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:85823790

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29.03.2/19/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRAULIO, SECRETARIA DE GOVERNO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 29.03.2/19/CD

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Contratado.....: ANTONIO CLAUDIO NUVENS BANTIM.

Valor Contratado.....: R$ 9.450,00

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRAULIO, SECRETARIA DE GOVERNO.

SANTANA DO CARIRI - CE, 04/04/2019.

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:62146DF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019/SMS- CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2019/SMS- CONVOCAÇÃO

6ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2018/SMS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADANº 01/2018/SMS,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES, POR MEIO DESTE EDITAL, VEM APRESENTAR A 6ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, EM ATENDIMENTO À EXCEPCIONAL NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CARÊNCIA DEMONSTRADA ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 0304.01/2019.
DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA	
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	05 de Abril de 2019. Horário: 08 às 14 horas
CONTRATAÇÃO	08 e 09 de Abril de 2019
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI – RUA DR. JOSÉ AUGUSTO, 387, CENTRO, CEP: 63.190-000	

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
2.1. São documentos necessários para a contratação:
a) CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
b) Cartão / Número do PIS ou PASEP
c) Cédula de identidade (não será admitido outro documento como CNH, etc);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
e) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão);
f) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
g) Título de eleitor e comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;

h) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
i) Comprovação do Nível de Escolaridade exigida pela função pleiteada;
j) Comprovante de residência atualizado e emitido em até 30 dias;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela comarca em que reside;
l) Registro de nascimento dos dependentes, caso possua;
m) Registro de Nascimento ou casamento civil;
n) Número da Agência e Conta no BANCO BRADESCO (cópia do cartão, extrato, saldo, etc).
o) Declaração que não incide na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública.
2.2. Os documentos para contratação deverão ser apresentados em cópias AUTENTICADAS ou acompanhadas dos originais para conferência.
2.3. Caso não possua conta no Banco do Bradesco no ato da contratação, solicitar requerimento de abertura de conta e procurar a Agência mais próxima, a fim de abrir uma Conta Corrente / Salário.
DA RECISÃO DA CONTRATAÇÃO
3.1. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo e na contratação;
c) constatada falta funcional ou impossibilidade de cumprimento da carga horária;
d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.

3.2. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.
3.3. Correrão às expensas do candidato as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

3.4. Os candidatos contratados poderão se deslocar dentro ou fora do Município de Santana do Cariri, em virtude da necessidade do serviço.
CANDIDATOS CONVOCADOS

CATEGORIA: CIRURGIÃO DENTISTA PSF		
5°	37	MANOEL ITAGUACY LEITE DE NOVAES
CATEGORIA: TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL PARA EQUIPES PSF OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		
3°	20	BRICE DIAS DE MENEZES
CATEGORIA: FISIOTERAPEUTA		
4°	39	OSVALDO GUEDES DANTAS JÚNIOR

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE ABRIL DE 2019.

COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:7CC17AA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria Nº 505/2018, de 1º de outubro de 2018, publicada no DOM-CE de 25.10.2018, páginas 33 e 34, ANO IX / Nº 2057, e a Portaria Nº 512/2018, de 1º de outubro de 2018, publicada no DOM-CE de 25.10.2018, página 38, ANO IX / Nº 2057.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de outubro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A0A49BB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 615/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Determina abertura de Procedimento Administrativo para fins de regulamentação da concessão de adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da valorização da qualidade de vida do servidor público, a fim de minimizar os efeitos nocivos causados por agentes externos na saúde do trabalhador,

CONSIDERANDO que se faz necessária uma análise da situação do Município com relação ao pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade e atividade penosa, em consonância com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de regulamentação do Art. 96, inciso III da Lei Municipal nº 1.051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Art. 104-A, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a concessão do adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa.

Art. 2º - Determinar que o Setor de Pessoal promova o levantamento de dados e disponibilize todas as informações necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de dezembro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FAA5B3DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2019 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, cumulada com o disposto no Decreto 026, de 26.06.2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para comporem a Comissão de Mesa de Negociação Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte – Ceará:

***BANCADA DO PODER PÚBLICO*:**

- Representantes do Poder Executivo Municipal

TITULARES	*SUPLENTES*
CARLITO RODRIGUES SILVA	*RAFAEL MAIA BARROS*
CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA	*IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUSA*
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	*LIDUÍNA MAIA LIMA*
ANA PAULA MAURICIO GONDIM	*RÚBIA LOPES DE FRANÇA OLIVEIRA*

- Representantes do Poder Legislativo Municipal

TITULARES	*SUPLENTES*
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	*RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA*
ADARLIECIO KEULLY DE A COSTA	*FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES*

BANCADA DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO:

TITULARES	*SUPLENTES*
ANTÔNIO MARCOS PINHEIRO SANTOS	*JOÃO GEANCARLOS MOREIRA DE ANDRADE*
MARUNICE ANSELMO DA SILVA	*FRANCISCO CLEUDIAN MAURÍCIO*
ADRIANA NÚBIA MAIA	*MAICON CAVALCANTE GOMES*
MARIA VILANILDA DE ALMEIDA SOUZA	*CELMA FORTE LINHARES*

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 456, de 26 de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de fevereiro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AC7E4A57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o senhor **BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS**, do cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Recursos Hídricos, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária - SEDRURA, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D68BA979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido no Decreto Municipal Nº 026, de 27 de julho de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os servidores MARIANO JOSÉ DE FREITAS, Matrícula nº 1133 e FRANCISCO RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA, Matrícula nº 4069, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que representarão a Secretaria perante o contratado e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
g) receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

JEAN JERBSON CHAVES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:16737187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **FRANCISCO NEUDO SOARES**, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Especial B, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AB13093F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **FRANCISCO NEUBECINO SILVA MAIA**, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Especial C, com lotação na Secretaria de Administração, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:410D8F30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **RAIMUNDO NONATO FEITOSA**, para exercer em Comissão o Cargo de Gerente de Núcleo de Tributos, com lotação na Secretaria de Finanças, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:994468E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 84, combinado com o inciso II alínea "a" do art. 110; da Lei Orgânica do Município; e ainda com o estabelecido nas Leis Municipais de Nºs 1.022/2009 e 1.051/2009, art. 20, inciso III,

CONSIDERANDO as informações do Processo nº 068/2019, de 07.03.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **BERNADETE MAIA MALVEIRA**, Assessor Especial A, lotada na Secretaria de Saúde, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Coordenadora do Departamento de Atenção e Promoção à Saúde/PACS/PSF, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício do novo cargo, em substituição a **SÂMUA KELEN MENDES DE LIMA**, afastada para gozo de licença maternidade, no período de 01/03/2019 a 27/08/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EC78DAB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,
Considerando o Processo Nº 081/2019, de 15.03.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de abril de 2019:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00800	CLEUDENIR ALVES MAIA	03.04.18 A 02.04.19	08.04.19 A 07.05.19
01133	MARIANO JOSÉ DE FREITAS	25.04.18 A 24.04.19	29.04.19 A 28.05.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01238	ELIEVAN JOSINO NORONHA	04.04.18 A 03.04.19	01.04.19 A 30.04.19
03235	RAFAELA DINIZ SOUSA	13.12.18 A 12.12.19	01.04.19 A 30.04.19
00677	FRANCIONE GOMES DE OLIVEIRA	11.01.18 A 10.01.19	01.04.19 A 30.04.19

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00009	ANDRÉIA OLIVEIRA MAIA	04.04.18 A 03.04.19	01.04.19 A 30.04.19
01236	ANNY CARLENE FREITAS GUERREIRO	04.04.18 A 03.04.19	01.04.19 A 30.04.19
00656	BETYZEIDE MAIA MALVEIRA	04.04.18 A 03.04.19	01.04.19 A 30.04.19
03603	CLAUDIA JANYEIRE FREIRE DA SILVA	01.09.17 A 31.08.18	01.04.19 A 30.04.19
00508	FRANCISCO CLEUDIAN MAURÍCIO	03.04.18 A 02.04.19	01.04.19 A 30.04.19
01220	FRANCISCO DA SILVA CARNEIRO	03.04.18 A 02.04.19	01.04.19 A 30.04.19
01128	FRANCISCO MARCOS SOARES	03.03.18 A 02.03.19	01.04.19 A 30.04.19

	OLIVEIRA		
03950	GEOVANYO BATISTA MELO	01.11.17 A 31.10.18	01.04.19 A 30.04.19
00335	IVETE MACIEL CHAVES	01.03.18 A 29.02.19	01.04.19 A 30.04.19
03239	ROSANGELA MOREIRA MAIA	03.12.18 A 02.12.19	01.04.19 A 30.04.19
00090	XISLINEIRE MARIA SOARES SALDANHA ALVES	03.04.18 A 02.04.19	01.04.19 A 30.04.19

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00714	ANA PAULA CHAVES DE SOUZA	03.04.18 A 02.04.19	01.04.19 A 30.04.19

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00834	MARIA IRENE DA SILVA	24.04.18 A 23.04.19	01.04.19 A 30.04.19
02460	MARTA CÉLIA RODRIGUES	04.04.18 A 03.04.19	01.04.19 A 30.04.19
01231	NAILCE MOREIRA MAIA	03.04.18 A 02.04.19	01.04.19 A 30.04.19

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00346	MARIA DO SOCORRO MENDES OLIVEIRA	01.10.18 A 30.09.19	01.04.19 A 30.04.19

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F33C683D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar de reunião na Assembleia Legislativa para tratar de assunto de interesse do Município, no dia 27 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9A07E9AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA, Assessor Especial A, mat. 4762, CPF 000.186.593-57, RG 99002153156 – SSP-CE, residente a Rua Monsenhor Otávio, Nº. 380, Bairro 08 de Setembro, lotado na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, acompanhando o Senhor Prefeito para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 27 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 117,04 (cento e dezessete reais e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 117,04 (cento e dezessete reais e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:91A547F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 27 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:25B2BA1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2019 DE 28 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, mat. 4562, CPF 309.742.083-53, RG 82268884 – SSP-CE, residente a Rua Ziltamir Chaves Nº. 788, Bairro Joaquim Fernandes Colares, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem à Quixeré - CE, para participar da XI Reunião Técnica do Consórcio para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), no Auditório do CVT(antigo NIT), na rua Padre Zacarias, n° 222 - Centro, no dia 29 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 93,10** (noventa e três reais e dez centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 93,10** (noventa e três reais e dez centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Quixeré – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5A3E1355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2019 DE 28 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora PATRÍCIA ALEXANDRE BESERRA, Gerente de Núcleo de Meio Ambiente, mat. 4861, RG 2006014121387 SSP-CE, CPF 057.568.733-92, residente à Rua Sinhá Guerreiro, 4840, Bairro Joaquim Fernandes Colares, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem à Quixeré-CE, para participar da XI Reunião Técnica do Consórcio para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), no Auditório do CVT(antigo NIT), na rua Padre Zacarias, n° 222 - Centro, no dia 29 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 57,72** (cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 57,72** (cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Quixeré – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:240AE18E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora ANA PAULA MAURÍCIO GONDIM, Procuradora Geral do Município, mat. 4754, RG 2003030026909 – SSP-CE, CPF 017.220.223-02, residente a Rua Manuel Tavares, Nº. 212, Centro, lotada na Procuradoria Geral do Município, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, no dia 29 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:32A01162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora CARLA GEANE FREIRE CABÓ, Conselheira Tutelar, mat. 3338, CPF 436.921.843-87, RG 2009074121-2 – SSPDS-CE, residente à Rua Alípio Franklin Andrade, Nº. 3836, Bairro 8 de Setembro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Jaguaruana-CE, para apanhar crianças na Casa de Acolhimento Institucional, no dia 29 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaruana – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1B588318

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA, Motorista, mat. 4325, RG 2009010059541 SSP-CE, CPF 924.159.463-20, residente no Sítio Gangorrinha, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Jaguaruana-CE, conduzindo Conselheira Tutelar para apanhar crianças na Casa de Acolhimento Institucional, no dia 29 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 46,55** (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 46,55** (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deJaguaruana – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9ECD493D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor HENRIQUE EMERSON MOURA MAIA, Motorista, mat. 4829, RG 2007015096880 SSPDS-CE, CPF 066.640.933-16, residente na Av. São José, 3735 Apto, Bairro José Mendes, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Jaguaruana-CE, conduzindo Conselheira Tutelar para apanhar crianças na Casa de Acolhimento Institucional, no dia 29 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 46,55** (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 46,55** (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaruana – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7A829274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA EDINEIDE LOPES DE LIMA, Conselheira Tutelar, mat. 3983, CPF 921.154.623-00, RG 20090741387 – SSP-CE, residente à Rua Francisco Xavier de Oliveira, Nº. 4959, Bairro São Francisco, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Jaguaruana-CE, para apanhar crianças na Casa de Acolhimento Institucional, no dia 29 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deJaguaruana – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4F7B5D49

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28.03.01/2019-SEJUV

O SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Tabuleiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo: LOCAÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA NA LOCALIDADE DE PEDRA PRETA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA ESTIMULAR A PRÁTICA DE ESPORTES GRATUITA E ORIENTADA PARA MORADORES DESTA COMUNIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 1401.27.122.0004.2.126 – Gerenciamento da Secretaria do Esporte e Juventude; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física,, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos na PMTN, consignados no orçamento municipal do exercício de 2019, conforme Lei Orçamentaria nº. 1.785 de 12 de Novembro de 2018**.**

DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

FAVORECIDO: Erisnildo de Souza Porfírio, RG nº 20082512412 SSPDS/CE, CPF nº 533.885.003-63.

VALOR MENSAL/GLOBAL: de R$ R$ 1.000,00 (um mil reais) perfazendo o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Francisco Raimundo de Lima – Secretário de Esporte e Juventude

ASSINA PELO LOCADOR: Erisnildo de Souza porfirio.

Tabuleiro do Norte - CE, 03 de Abril de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA
Secretário de Esporte e Juventude

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4689F4C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 133 DE 04 DE ABRIL DE 2019

Nomeia Comissão para realização do processo de Chamamento Público da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, em pleno exercício de cargo e de acordo com o Art. 99, II, "c" da Lei Orgânica,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Comissão que irá realizar o processo de Chamamento Público da Agricultura Familiar de acordo com Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, para o ano de 2019, a qual ficará assim constituída:
Presidente: HERIBERTO MENEZES DE MORAIS;
Membro: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA MATEUS;
Membro: JOAO HELIO MULATO DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 11/2019 do dia 18 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de Várzea Alegre-Ceará, em 04 de abril de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:3D816B94

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 2019.04.02.1

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2019.04.02.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural e diversas praças públicas do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 23 de Abril de 2019, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre/CE, 04 de Abril de 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9A8C4D04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1272/19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as despesas que não foram contempladas na Lei Orçamentaria Anual-LOA, na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 17 Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Dotação Orçamentaria	Descrição		
1702	Fundo Municipal do Meio Ambiente		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
0038	Aracoiaba em Dia com o Meio Ambiente		
1702.18.542.0038.2.094	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F- 1001000000	R$ 3.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F -1001000000	R$ 10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F -1001000000	R$ 5.000,00
3.1.91.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Op. Entre Órgãos, Fundo e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F -1001000000	R$ 5.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.14.00	Diárias - Civis	F -1001000000	R$ 1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F -1001000000	R$ 8.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	F -1001000000	R$ 3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	F -1001000000	R$ 8.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	F -1001000000	R$ 2.000,00

Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 17 Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Dotação Orçamentária	Descrição		
1702	Fundo Municipal do Meio Ambiente		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
0038	Aracoiaba em Dia com o Meio Ambiente		
1702.18.542.0038.2.095	Rateio de Participação em Consórcio Público de Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		
3.3.71.00.00	Rateio pela Participação Consócio Público	F -1001000000	R$ 55.000,00

Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do Art 1° desta Lei, em atendimento ao disposto no Art. 177, V, da Constituição da República de 05/10/1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no Art. 43, §1°, III da Lei n° 4.320/1964, a seguir:

ÓRGÃO: 17 Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Dotação Orçamentaria	Descrição		
1701	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo		
1701.04.122.0009.2.086	Func. Das Ativ. Da Sec. De Meio Ambiente e Urbanismo.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F -1001000000	R$ 100.000,00

Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários

Art. 3° - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2018-2021, no Governo Municipal de Aracoiaba.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:F212BB1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Arneiroz, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de Nº 378/2005 e Decreto Nº 003/06, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 006/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 007/2019 e Resolução Nº 006/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arneiroz, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 007/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Arneiroz visa preencher as 05 (cinco) vagas, assim como a dos seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal Nº 007/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município e comprovar residência.
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Ensino médio completo;
h) Laudo psicológico atestando sanidade mental do candidato, elaborando por profissional habilitado;
i) Submeter-se a uma prova objetiva de conhecimento sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, a ser formulado pela comissão organizadora do processo eleitoral;
j) apresentar certidão de bons antecedentes criminais;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 11 da Lei Municipal Nº 378/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), salário mínimo vigente.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 06 (seis) anos, (um mandato e meio).

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Elaborar e aplicar uma prova objetiva de conhecimento sobre o estatuto da criança e adolescente;
g) Corrigir e divulgar o resultado da prova objetiva;
h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
k) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
l) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
m) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e local da aplicação da prova;
f) Interposição de recursos da prova;
g) Publicação dos candidatos habilitados;
h) Dia e locais de votação;
i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
k) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arneiroz, Rua José Loureiro Lino, Nº 12 , na Secretaria de Assistência Social de Arneiroz, das 08:00 às 13:00 horas entre os dias 05 de Abril de 2019 à 03 de Maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Certificado de Conclusão de ensino médio completo;
f) Laudo do psicólogo atestando sanidade mental por profissional habilitado;
g) Comprovante de residência;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 11 (onze) dias entre 06 á 17 de Maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 dias (úteis), contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
10.10. Será impedido a concorrer ao processo seletivo o candidato que não atingir pontuação necessária na prova objetiva.

11. DA PROVA
11.1. A prova será realizada no município de Arneiroz.
11.2. Não será permitida a realização de provas em outro local, a não ser o determinado neste Edital**.**

11.3. DA PROVA ESCRITA
11.3.1. A prova escrita, de caráter eliminatório, se constituirá de questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções de resposta em cada questão, com somente uma opção correta e seguirão o seguinte quadro das provas:

PROVAS	DISCIPLINA	N. QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL PONTOS
Prova de Conhecimentos Específicos	ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	30	1,0	30,00
Total		**30**		**30,00**

11.3.2. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA
11.3.3. A prova escrita objetiva, será realizada na data de 07 de Julho de 2019, estipulada no cronograma deste Edital, no endereço Avenida. Cel. Virgílio Távora, Centro, Nº 288, nas dependências da Escola Maria Angelina Petrola, no seguinte horário:

Início da Prova	Término
8 horas	10h30min

11.3.4. O candidato deverá chegar ao local da prova com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de fechamento dos portões, para localizar sua sala e assinar a lista de presença.
11.3.5. As **7h45 os portões serão fechados** e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário, ficando, automaticamente, excluído do certame.
11.3.6. O candidato deverá comparecer ao local de prova munidos de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia, comprovante de inscrição e de **caneta esferográfica de tinta azul** ou preta, de tubo transparente. **Não serão fornecidas canetas no local**.
11.3.7. É vedada toda e qualquer tipo de consulta a materiais sejam livros, revistas, impressos, etc. O candidato não poderá levar para o local de realização da prova qualquer aparelho eletrônico. O porte e/ou uso de bip, telefone celular, *walkman*, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, *note book*, calculadora, *palmtop*, relógio digital com receptor, entre outros e qualquer material de consulta, incorrerá na exclusão do candidato do seletivo, podendo a organização do certame vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos, além dos acima citados.
11.3.8 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente, após entrega das provas**.**
11.3.9. A Comissão Especial poderá, justificadamente, alterar as normas previstas nos itens deste edital e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Certame.
11.3.10. Os candidatos só poderão retirar-se da sala assim que terminarem a prova.
11.3.11. Será automaticamente eliminado do certame o candidato que não se apresentar na sala de provas até a hora designada para a realização das mesmas.
11.3.12. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação.
11.3.13. Durante a realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.
11.3.14. O candidato deverá apresentar, no dia da realização da prova, o documento de inscrição. A critério da organização este poderá ser dispensado, desde que comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato e que seja apresentada a carteira de identidade.
11.3.15. O candidato que deixar de comparecer a prova determinada, será considerado reprovado.
11.3.16. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova e consequente exclusão do certame:
a) apresentar-se após o horário estabelecido;
b) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar um documento de identidade que bem o identifique;
d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou retirar-se antes de decorrer 30 minutos do início da prova;
e) for surpreendido em comunicação com candidatos ou pessoas estranhas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
f) emprestar material a outros candidatos;
g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
h) não devolver integralmente o material recebido;
i) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
j) Tratar com desrespeito ou descortesia, organizadores e fiscais.
11.3.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato da sala de provas.
11.3.18. O Gabarito Preliminar da prova objetiva será divulgado pela Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no site da prefeitura de Arneiroz: http://www.arneiroz.ce.gov.br/ e na Secretaria de Assistência Social, no dia seguinte após a realização das provas.

12. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO
12.1. A média final dos candidatos será obtida pela nota da prova escrita objetiva, considerando-se aprovado o candidato que alcançar a média pontuação igual ou superior a 21 pontos.(70% da prova)
12.2. A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas, expressas com 3 (três) casas decimais.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
13.1. Se ocorrer empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
a) Com maior idade;
b) O maior nível de escolaridade;
c) Com maior número de dependentes;
d) Sorteio.

14. RECURSOS E REVISÕES
14.1. Aos candidatos serão assegurados recursos ao presente edital, ao indeferimento de inscrição, às questões das provas e gabaritos preliminares das questões objetivas e a classificação preliminar do concurso.
14.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas acima descritas, poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:
a) seja dirigido ao Presidente do CMDCA, de Arneiroz e entregue para registro no protocolo, situado na Rua: José Loureiro Lino Nº 12, no horário **das 07:00 às 13:00 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação;**
b) constem obrigatoriamente no formulário do recurso, nome completo do candidato, número da inscrição, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.
c) O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato, seja apresentado datilografado ou digitado.
14.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora das especificações aqui definidas e fora do prazo estabelecido na letra "*a"* do item 14.2.
14.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, via postal, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital e sem a devida fundamentação bibliográfica.
14.5. O prazo para julgamento dos recursos pela Comissão será de 2 (dois) dias.
14.6. Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.
14.7. Se do exame de recursos resultarem anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
14.8. No caso do gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.
14.9. O resultado final do certame, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pela Presidente do CMDCA, e publicados Mural Oficial da Prefeitura e no citado site da prefeitura municipal.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, na prova objetiva.
15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
16.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Arneiroz- CE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
16.4. Na sessão de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
16.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
16.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
16.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
16.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
17.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
17.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
17.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
18.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE:
19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arneiroz – CE , bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 007/2019;
20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
20.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na ficha de inscrição, de aceitar as condições do certame, nos termos em que se acharem estabelecidas nesse Edital, nos regulamentos e Leis em vigor.
20.6. Somente os candidatos que permanecem ao final do tempo poderão levar a prova.
20.7. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
20.8. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
20.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Sala do CMDCA, Arneiroz- CE, aos 02 de Abril de 2019

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se .

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

MARIA ROSANA TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
- Processo de escolha para conselheiros tutelares -

Providência	Prazo	Informações complementares(Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	Prazo legal:No mínimo 06 meses antes do pleito: até 05/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral.Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDARequisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDAAmpla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	Prazo05/04/2019 a 03/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECAApenas será permitida a candidatura

		individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	Prazo06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatosinscritos	PrazoAté 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Prazo legalAté 05 (cinco) dias da datada publicação da relação decandidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatóriosArt. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnadosquanto ao prazo para defesa	Prazo03 e 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesapelo candidato impugnado	Prazo10 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisãodos pedidos de impugnação	PrazoAté 21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	Prazo24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCAArt. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisãodos recursos	Prazo01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Prova eliminatória	Data07/07/2019 (Domingo)	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos.Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	Prazo estabelecido em lei municipal e/ou no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	Data15/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério PúblicoArt. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso	PrazoAté 22/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação localArt. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locaisdo processo de escolha	PrazoAté 20/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha.Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	Prazo legal1º domingo de outubro:06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECAArt. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legalImediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalenteArt. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Posse dos conselheiros	Prazo legal10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECAArt. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:AEDD73C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EDITAL Nº 002/2019 - CMDCA DE IGUATU/CE

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iguatu-CE, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Iguatu/CE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 2.662, de 03 de abril de 2019, na Resolução Nº 16/2019-CMDCA, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Iguatu/CE é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA de Iguatu/CE em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2.662, de 03 de abril de 2019, na Resolução Nº 016/2019 e nas demais disposições legais pertinentes.
1.2 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será dividido em 02 (duas) etapas, observando o calendário, no anexo IX deste Edital, como também dispondo a seguir:
1.2.1 – A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

a) inscrição;
b) análise de experiência e documental;
c) curso preparatório;
d) teste escrito de conhecimento;
e) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados.

1.2.2 – A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:
a) registro da candidatura;
b) eleição;
c) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
d) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) termo de posse.
1.3 – As fases “c” e “d” do item 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Iguatu/CE, por meio da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS.
1.4 – O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Organizadora, e Subcomissões instituídas pela Resolução Nº 010/2019-CMDCA.
1.4.1 – As competências da Comissão Organizadora e das Subcomissões, encontram-se disciplinadas pela Resolução Nº 010/2019-CMDCA.
1.4.2 – A composição da Comissão Organizadora será disponibilizada na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE ou por meio de Comunicado do CMDCA.
1.4.3 – O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
1.4.3.1 – As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro de Iguatu/CE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 – Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).
1.4.3.3 – A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
1.4.3.4 – As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.
1.4.3.5 – A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas caberão exclusivamente a Comissão Organizadora instituída pela Resolução Nº 010/2019 – CMDCA.
1.4.3.6 – Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
2.1.1 – A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.
2.2 – A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por meio de procuração exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatu/CE – CMDCA (Casa dos Conselhos), situada à Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro em Iguatu/CE, por meio do requerimento impresso entre os dias **15/04/2019 a 03/05/2019** no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).
2.3 – O período de inscrições previsto no item 2.2 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
2.4 – Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.
2.5 – O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou ao procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA (Casa dos Conselhos), conforme item 2.2 deste edital.
2.6 – O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
2.7 – A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.
2.7.1 – Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
2.7.1.1 – O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
2.7.1.2 – Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.
2.7.2 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.
2.7.3 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
2.8 – São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado(a).
2.8.1 – Estende-se o impedimento para os que mantiverem tais graus de parentesco com a Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2.8.2 – Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, ficando impedida a inscrição neste caso.
2.8.3 – A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Iguatu/CE em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).
2.8.4 – Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
2.8.4.1 – O recurso previsto no item 2.8.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
2.8.4.2 – Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.
2.8.5 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.
2.8.5.1 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
2.9 – Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

2.10 – **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

2.10.1 – Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral;
b) idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
c) ter concluído o ensino médio;
d) residir no Município de Iguatu/CE há pelo menos 02 (dois) anos;
e) atestar sanidade mental;
f) ter no mínimo 06 (seis) meses de reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.
g) estar em dia com as obrigações eleitorais;
h) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, inciso 7º, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
i) ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.11 – A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 2.10 deverá ser comprovada por:

a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Ceará.
c) Em caso de funcionário público, apresentar declaração emitida no ano vigente pela Procuradoria do Município de Iguatu/CE, atestando que o pré-candidato não possui processo administrativo em análise ou julgado deferido/indeferido.

2.12 – A comprovação de residência no Município de Iguatu/CE há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "d" do item 2.10, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo V (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Iguatu/CE.
2.12.1 – Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Iguatu/CE, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.
a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.
2.13 – A comprovação de conclusão do nível médio, conforme letra "c" do item 2.10 deste edital, será realizada mediante apresentação da cópia autenticada da Declaração ou Escolar de Conclusão de Curso ou Certificado.
2.14 – A comprovação de sanidade mental do (a) pré-candidato (a) ao Conselho Tutelar, conforme letra "e" do item 2.10 deste edital, deverá ser através de atestado médico emitido por médico psiquiatra.
2.15 – A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "f" do item 2.10, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades no período de pelo menos 06 (seis) meses, a fonte de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação do endereço, CPF ou CNPJ, e telefones para contato.
2.16 – Além do cumprimento das exigências estabelecidas no item 2.13 deste edital, para comprovação do requisito previsto na letra "f" do item 2.10, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar também os seguintes documentos:

I – quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
II – quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública – Anexo VII deste edital;
III – quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;
IV – quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;
V – quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo VI deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal;
b) por meio do Atestado constante no Anexo VII deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

2.16.1 – O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de Iguatu/CE, nos termos do item V, letra "a", do item 2.16, também deverá vir acompanhado de:
a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da organização da sociedade civil;
b) Declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no Anexo VIII (modelo oficial).

2.17 – O requisito previsto na letra "g" do item 2.10 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

2.18 – O requisito previsto na letra "h" do item 2.10 será comprovado mediante a apresentação do original e cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

2.18 – A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.19 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

2.20- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

2.20.1- O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

2.20.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar, conforme descrito no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

2.20.3 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

2.20.4 – O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

2.20.5 – O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

2.20.6 – O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá ealiza-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

2.20.7 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

2.20.8 – Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por profissional competente da Prefeitura Municipal de Iguatu, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 3.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua inscrição, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
b) apresentar original e entregar fotocópia de um documento oficial com foto;
c) Título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
d) certidões de idoneidade moral, conforme descrito no item 2.11 deste edital;
e) cópia de comprovante de residência, conforme descrito no item 2.12 deste edital;
f) currículo, no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem as referidas experiências.

3.2 – Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, o (a) pré-candidato (a) terá sua inscrição indeferida e será desclassificado.

4 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.
4.2 - Vagas: no Município de Iguatu/CE existe 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência e jurisdição municipal, que visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.
4.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar titular eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2024 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), de acordo com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.643 de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município – DOM.
4.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 2.662 de 03 de abril de 2019 e demais disposições legais pertinentes.
4.5 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.
4.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário ou celetista com o Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2643, de 13 de março de 2019.

4.6.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.
4.7 - O início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial do profissional competente da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), mediante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iguatu/CE, que deverá ser protocolado exclusivamente na sede do CMDCA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado.

4.7.1 - O recurso previsto no item 4.7 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
4.7.2 – O recurso previsto no item 4.7.1, deverá ser instruído com uma cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.
4.7.3 – O recurso será deliberado e julgado pela Comissão específica do CMDCA.
4.7.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iguatu/CE poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão da Comissão.
4.7.5 – Da decisão proferida pela Comissão do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.
4.7.6 – No caso de recurso interposto por procurador (a), deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), sob pena de indeferimento.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1 – DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

5.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1.1 – As informações referente às datas, locais e horários de realização das fases da primeira etapa serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e afixados na sede do Conselho Tutelar, na Sede da Casa dos Conselhos (localizados à Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro de Iguatu/CE) e na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social (localizada à Rua Eng. Wilton Correia Lima, S/N, Bairro Prado em Iguatu/CE).
5.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização de todas as etapas referentes ao processo de escolha dos novos conselheiros tutelares contidas neste edital, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.
5.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (curso preparatório e teste escrito de conhecimento), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Iguatu/CE para este fim, por meio da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS.
5.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (curso preparatório e teste escrito de conhecimento), será restrito à pessoa jurídica contratada e sua equipe volante, aos integrantes da Comissão Organizadora, aos fiscais de salas e ao representante local do Ministério Público do Ceará.
5.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (curso preparatório e teste escrito de conhecimento) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.
5.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (curso preparatório e teste escrito de conhecimento), até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.
5.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da fase “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento).
5.1.8 - Para a realização da fase “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com material transparente.
5.1.9 - Após entrar na sala de realização da fase “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.
5.1.10 - Não será permitido, durante a realização da fase “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.
5.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (curso preparatório e teste escrito de conhecimento) fora dos locais, datas e horários determinados.
5.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a fase “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), chegar fora do horário permitido para realizar do teste escrito, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

5.2 – DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição contidas no item 2 deste edital.

5.3 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

5.3.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).
5.3.2 - Após a conferência da documentação por comissão responsável, a Comissão Organizadora decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.
5.3.3 - A Comissão Organizadora poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).
5.3.4 - Será considerado aprovado na fase do item 5.3 da primeira etapa, o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora.

5.4 - DO CURSO PREPARATÓRIO

5.4.1 - O curso preparatório conterá aulas sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
b) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE
c) Sistema de Garantias de Direitos
d) Noções Básicas de Informática

5.4.2 - O curso preparatório terá carga horária de 12 (doze) horas, divididas em 03 (três) módulos de 04 (quatro) horas cada e acontecerá nos dias 03 a 05 de julho de 2019 de 08 às 12 horas, em local divulgado posteriormente na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu.
5.4.3 – O (a) pré-candidato (a) deverá ter frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.
5.4.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que serão observados para fins de apuração do índice de frequência.

5.5 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

5.5.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo II deste edital:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com suas alterações, até a data da publicação deste edital;
b) A Lei nº 12.594/12 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
c) A Resolução nº 113/06 CONANDA - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Noções básicas de informática;
e) Temas tratados no curso preparatório.

5.5.2 - O teste escrito de conhecimento sobre os temas tratados no item 5.5.1, letras a,b e c, avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do candidato a respeito do assunto abordado.
5.5.3 - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

a) Operação com arquivos em ambiente Windows.
b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.
d) Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.
e) Conhecimentos básicos de internet: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens.
f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

5.5.4 - O teste escrito dos temas tratados no curso preparatório avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
c) analisar e encaminhar casos de sua competência;
d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias;

5.5.5 - O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão dissertativa e terá a duração de 04 (quatro) horas.
5.5.6 – O (a) pré-candidato (a) deverá informar seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste escrito de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
5.5.7 - No teste escrito de conhecimento, cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.
5.5.8 – No teste escrito de conhecimento, cada questão de múltipla escolha valerá 01 (um) ponto.
5.5.9 – Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).
5.5.10 - A pontuação específica para as fases da primeira etapa deste edital, curso preparatório e teste escrito de conhecimento, constam no Anexo III deste edital.
5.5.11 – A questão dissertativa versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) linhas.
5.5.12 – A questão dissertativa, terá o valor máximo de 10 (dez) pontos e tem o objetivo de avaliar a apropriação do conteúdo e a capacidade de expressão na modalidade escrita do pré-candidato, considerando:

a) conhecimento das legislações referentes à questão;
b) pertinência ao tema proposto e
c) argumentação coerente das ideias.

5.5.12.1 - A pontuação específica ao item 5.5.12 deste edital será avaliada pela Banca Examinadora, de acordo com o Anexo III deste edital.
5.5.13– Será fornecida aos (as) pré-candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01(uma) folha oficial padrão para realização da questão dissertativa.
5.6 - Será considerado aprovado na primeira etapa do Processo de Escolha, o (a) candidato (a) que obtiver somatório de pontos igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, do valor total de 100 (cem) pontos.

6. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

6.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

a) reprovação da inscrição do (a) pré-candidato (a);
b) reprovação no curso preparatório pela frequência;
c) reprovação no teste escrito de conhecimento.

6.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", “b”, e “c” do item 6.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro, Iguatu/CE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, exceto em feriados e pontos facultativos.
6.1.2 – Os recursos previstos nas letras "a", “b”, e “c” do item 6.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.1.3 - O recurso deverá conter nome e número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 6.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
6.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.
6.1.5 - Será indeferido de imediato pela Comissão Organizadora, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou não assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).
6.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.
6.1.7 – O CMDCA de Iguatu fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.
6.2 - Os recursos que tratam a letra "c" serão recebidos pelo CMDCA de Iguatu e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do curso preparatório e do teste escrito de conhecimento para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.
6.3 - O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA de Iguatu no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.
6.4 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
6.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.
6.6 - O (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora.
6.6.1 – O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 6.6, exclusivamente na sede do CMDCA de Iguatu.
6.7 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu.
6.8 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

7 - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

7.1- DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA de Iguatu e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

a) aprovação documental exigida nas fases "a" e "b" do item 1.2.1 deste edital pela Comissão Organizadora;
b) frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório pela pessoa jurídica responsável por tal fase;
c) o mínimo de 60 (sessenta) pontos, da pontuação total atribuída à primeira etapa do processo;

7.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
7.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.
7.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu e afixada na sede do CMDCA (Casa dos Conselhos), na sede do Conselho Tutelar (localizados à Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro de Iguatu/CE) e na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social em Iguatu/CE (localizada à Rua Eng. Wilton Correia Lima, S/N, Bairro Prado em Iguatu/CE).

7.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

7.2.1 – Os (as) candidatos (as) só poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), após a decisão proferida pela Comissão Organizadora do deferimento da sua candidatura e da realização da reunião de firmação de Compromisso, marcada para o dia 16/07/2019 em local e horário a ser definido e divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
7.2.2 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet,
7.2.3 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.
7.2.4 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.
7.2.5 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar entrevistas, debates e ou apresentação de candidatos, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Organizadora, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.
7.2.6 – As entrevistas, debates e ou apresentação de candidatos promovidos pelos meios de comunicação deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora.
7.2.7 - As entrevistas, debates e ou apresentação de candidatos promovidos pelos meios de comunicação deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

7.3 - DAS PROIBIÇÕES

7.3.1 – É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
7.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.
7.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista nos itens 7.2.4 a 7.2.6 deste edital.
7.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

7.3.5 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.
7.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.
7.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.
7.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.
7.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Organizadora e aos membros das Subcomissões promoverem campanha para qualquer candidato (a).
7.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.
7.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.
7.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.
7.3.13 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iguatu/CE, situada à Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro, Iguatu/CE (Sede da Casa dos Conselhos), de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) cmdca.iguatu2017@gmail.com, permanecendo a obrigatoriedade de anexar as devidas provas.
7.3.14 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.
7.3.15 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 7.3.11 a 7.3.13 não serão apreciadas pela Comissão Organizadora.

7.4 – DAS PENALIDADES

7.4.1- O desrespeito às regras da candidatura deste Processo de Escolha, poderão acarretar em penalidades, quais sejam: advertência, multa e até mesmo a impugnação de sua candidatura.
7.4.2. Será penalizado com as sanções citadas no item 7.4.1, o candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
7.4.3 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 7.4.1.
7.4.4 - O descumprimento do disposto nos itens 7.3.1 à 7.3.10 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora, que deverá fundamentar suas decisões.
7.4.5 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu.
7.4.6 - O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
7.4.7 – Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

7.5 - DA VOTAÇÃO

7.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
7.5.2 – A votação será realizada, das 08h00min (oito) horas às 17h00min (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA de Iguatu na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
7.5.3 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA de Iguatu na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.
7.5.4 - Cabe à Comissão Organizadora a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, pré-definidas pelo CMDCA.
7.5.5 - No dia da eleição, às 17h00min (dezessete) horas, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
7.5.6 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.
7.5.7 - A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos com idade igual ou superior à 16 (dezesseis) anos, residentes no município a que se vincula o Conselho Tutelar e que estejam em dias com a justiça eleitoral.
7.5.8 - No dia do sufrágio, cada eleitor, terá direito à apenas um voto.
7.5.9 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.
7.5.10 - Os candidatos poderão indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
7.5.11 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.
7.5.12 - O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Regional Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

7.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

7.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.
7.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
7.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.
7.6.4 - O processo de votação será informatizado, sob a responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
7.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as), com seu respectivo número de registro de candidatura.
7.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
b) contiver expressão, frase ou palavra;

c) não corresponder ao modelo oficial;
d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
e) estiver em branco.

7.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

7.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora.
7.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.
7.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).
7.7.4 - Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
c) preencher o mapa respectivo;
d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Regional Organizadora.

7.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

7.8.1- Concluída a votação e lavrada a ata, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Organizadora.
7.8.2 - A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e na Sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro, Iguatu/CE.
7.8.3 - O CMDCA de Iguatu/CE proclamará o resultado do pleito por regional administrativa, com os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos, disponibilizado na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e na Sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro, Iguatu/CE,
7.8.4 - Serão considerados eleitos à Conselheiro Tutelar para o mandato 2020/2024, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e 05 (cinco) candidatos (as) suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação, num total de 10 (dez) candidatos.
7.8.5 – Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

8 - DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

8.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

a) indeferimento de candidatura;
b) decisão que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
c) resultado final do processo eleitoral.

8.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 8.1, letra “a”) deverá ser protocolado perante o CMDCA de Iguatu/CE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
8.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 8.1, letra “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA de Iguatu/CE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
8.1.3 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA de Iguatu/CE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
8.1.4 - Os recursos previstos nas letras "a", “b” e “c” do item 8.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA de Iguatu/CE (Casa dos Conselhos), situada à Rua Martins Soares Moreno, nº 476, Bairro Centro, Iguatu/CE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, exceto em feriados e pontos facultativos.
8.1.5 - O recurso previsto na letra “a” do item 8.1 será julgado pela Comissão Organizadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.
8.1.5.1 – A decisão do recurso previsto na letra “a” do item 8.1 deverá ser comunicada oficialmente ao (a) candidato.
8.1.6 - Os recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 8.1 serão julgados pela Comissão Organizadora no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.
8.1.6.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 8.1 serão publicadas na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
8.1.7 - Os recursos previstos nas letras "a", “b” e “c” do item 8.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
8.1.7.1 - Os recursos previstos nas letras "a", “b” e “c” do item 8.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA de Iguatu/CE sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
8.1.8 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
8.1.9 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.
8.1.10 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
8.1.11 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

8.1.12 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.
8.1.13 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 8.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a integra da decisão proferida pela Comissão Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a publicação na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, mediante solicitação formalizada.
8.1.14 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 8.1.12, exclusivamente na sede do CMDCA de Iguatu/CE.
8.1.15 – Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

9 - DA POSSE DOS ELEITOS

9.1 - Após homologação pelo CMDCA de Iguatu/CE do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Iguatu/CE, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
9.2 – No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exercer atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CMDCA de Iguatu/CE publicará na página Oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, o calendário relativo à data, horário e local das Inscrições, do Curso Preparatório, do Teste Escrito de Conhecimento e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.
10.2 – Todos os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA através da Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público, e serão publicados na pagina oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

Iguatu/CE, 05 de abril de 2019.

MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA
Presidente CMDCA
Iguatu/CE

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:_____
Data de nascimento: ____/_____/_____ Sexo:_____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____, CPF nº _____
Rua/Avenida/outro:_____
Nº _____, Complemento nº _____, Bairro: _____
CEP nº _____ - _____
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso
de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Iguatu/CE, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº 02/2019-CMDCA de Iguatu/CE, na Resolução nº ____/2019 CMDCA e demais legislações pertinentes.

Iguatu/CE, _____ de _____, de _____.

_____
Assinatura Do(a) Pré-Candidato(a)

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (PROVA ESCRITA)

a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

1. BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.

b) SINASE:

1. BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

c) O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente

1. Resolução 113/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

d) Noções básicas de informática:

1. Conceitos de Hardware e Software: conhecimentos básicos.
2. Conhecimentos sobre o Microsoft Windows 7 e do Microsoft Office 2013 (MS Word, Excel e Power Point).
3. Noções de internet e intranet.
4. Ferramentas de buscas.
5. Utilizando software antivírus.
6. E-mail, site, homepage, browsers ou navegadores.
7. Aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup).
8. Memória.
9. Unidades de armazenamento.
10. Dispositivos de entrada e saída.

e) Temas tratados no curso preparatório

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

PONTUAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA

Critério a ser avaliado	**Determinações**	**Pontuação**	**Limite**
Tempo de experiência complementar	a cada 06 meses	01 ponto	limite de 10 pontos
Participação em capacitação, oficina ou palestra nas áreas sociais	a cada certificado*	01 ponto	limite de 06 pontos
Participação em Conferências Municipais, Estaduais ou Nacionais	A cada certificado*	02 pontos	limite de 08 pontos
Graduação nas áreas sociais	Certificado*	05 pontos	limite de 10 pontos
Pós-Graduação nas áreas sociais	Certificado*	02 pontos	limite de 06 pontos
Teste escrito de conhecimento	01 questão dissertativa	0 a 10 pontos	limite de 10 pontos
Teste escrito de conhecimento	50 questões de múltipla escolha	01 ponto	limite 50 pontos
Total			**100 pontos**
Aprovação na 1ª etapa de no mínimo:			**60 pontos**
***Todos os certificados desta etapa devem ser autenticados em cartório.**			

PONTUAÇÃO DA QUESTÃO DISSERTATIVA*

Aspectos Avaliados da questão	**Total de pontos**
Conhecimento das legislações referentes à questão	Até 05 pontos
Pertinência ao tema proposto	Até 03 pontos
Argumentação coerente das ideias	Até 02 pontos
Total	**Limite de 10 pontos**

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

CURRÍCULO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Data de nascimento: _____ Sexo: _____
Naturalidade:_____ Nacionalidade: _____
Filiação:(Pai) _____ e (Mãe) _____
Estado Civil: _____
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):_____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):
RG _____ UF: _____ CPF: _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____
Nº: _____, Complemento _____, Bairro: _____
CEP: _____ - _____.
Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____
E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____
CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____
Título de Eleitor: _____
Documento Militar Nº _____
Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

a) ( ) Ensino Médio completo;
b) ( ) Ensino Superior - curso: _____
c) ( ) Pós- Graduação – curso(s): _____

5. PROFISSÃO:
_____

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:
_____

7. JÁ FOI ELEITO (A) COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR?

( ) Não
( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente
Município: _____
Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:
_____

9. Citar as Conferências (Municipais, Estaduais ou Nacionais) nas áreas sociais:
_____

10. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 06 (seis) meses. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)
_____

11. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:
(identificar: nomes, telefones de contato):
_____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/_____/_____.
Local Data

_____
Assinatura do (a) Pré-Candidato (a)

ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____ _, (nacionalidade)_____,(estado civil)___ __, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por_____, em ___/____/____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 2.662, de 03 de abril de 2019 que resido no Município de Iguatu no estado do Ceará há no mínimo 02 (dois) anos, conforme o item 3.1.2.1, letras "a" e "b", previstos no edital nº 02/2019 – CMDCA.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, _____/____/_____.
Local Data

_____
Assinatura do (a) Pré-Candidato (a)

ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.662, de 03 de abril de 2019, da Resolução Nº ____/2019-CMDCA e do Edital nº 002/2019 do CMDCA de Iguatu/CE, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Iguatu/CE, a organização da sociedade civil: _____, CNPJ Nº _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº_____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a)_____presta/prestou serviço voluntário nesta organização da sociedade civil, de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____ /_____/_____ (data inicial) à ____/ ____/_____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

_____

Carga horária de trabalho:

_____

Faixa etária do público atendido:

_____

Atividades desenvolvidas:

_____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

_____

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ÓRGÃO GOVERNAMENTAL.

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.662, de 03 de abril de 2019, da Resolução Nº ____/2019-CMDCA e do Edital nº 002/2019 do CMDCA de Iguatu/CE, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Iguatu/CE, o(a) Órgão da Administração Pública _____CNPJ Nº _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, Município de _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a)_____ ____
presta/prestou serviços voluntário nesta instituição pública, de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____ /___/___ (data inicial) à ____/ ____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

_____

Carga horária de trabalho:

_____

Faixa etária do público atendido:

_____

Atividades desenvolvidas:

_____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/___/_____.
Local Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

_____

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VIII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA

Eu,_____ _, (nacionalidade)_____ ___,(estado civil)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por_____, em ____/____/____, CPF nº _____, residente na (rua/avenida/outro) _____, nº _____, complemento nº _____, bairro _____, telefone(s) _____, DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a) _____, realiza ou realizou serviço para a organização da sociedade civil e/ou pública: _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
Assinatura da Testemunha

ANEXO IX

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

CALENDÁRIO DO PROCESSO

Providência	**Prazo**
Publicação do edital de convocação	Até 05/04/2019
Impugnação do edital	Até 05 (cinco) dias após a data da publicação
Inscrições	15/04/2019 a 03/05/2019
Análise do pedido de registro da inscrição	06/05 a 17/05/2019
Publicação da relação de pré-candidatos devidamente inscritos	24/05/2019
Interposição de recurso	27/05 a 31/05/2019
Análise e decisão dos recursos	01/06 a 04/06/2019
Curso Preparatório	03/07 a 05/07/2019
Teste escrito de conhecimento	07/07/2019
Resultado final da primeira etapa	15/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados para a 2ª fase do Processo de Escolha	15/07/2019
Reunião para firmar compromisso	16/07/2019
Interposição de recurso	16/07 a 19/07/2019
Registro de Candidatura dos aprovados na primeira etapa	22/07/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Capacitação Obrigatória aos eleitos e respectivos suplentes	Entre o período de 09/12 a 20/12/19
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020

ANEXO X

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/CE

RECURSO – 1ª e 2ª ETAPAS

NOME DO PRÉ-CANDIDATO: _____
INSCRIÇÃO Nº _____

RAZÕES RECURSAIS

_____

_____, _____/__/_____.
Local Data

_____
Assinatura Do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:82B7B43D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2019 DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I/II E MOTORISTA CATEGORIA D

O SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Mombaça, situada na Rua Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro, e ainda afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria Municipal da Educação de Mombaça, situada na Rua José Frutuoso Sá Benevides, nº 241, Bairro Centro,

CONVOCAR os aprovados na Seleção para Contração de profissionais para função de Professor do Ensino Infantil e Fundamental I/ Ensino Fundamental II e Motorista Categoria "D", regido pelo Edital Nº 001/2019 e citados na Listagem de resultado Final presente no Edital de Publicação Nº01.03.001/2019.

Art. 1º - A referida lista dos convocados está presente no Anexo I deste Edital e os CONVOCADOS devem apresentar-se nos dias 05/04/2019 das 8:00 às 12:00 horas e 08/04/2019 das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas na sede da Secretaria da Educação de Mombaça situada na Rua José Frutuoso Sá Benevides, nº 241, Bairro Centro desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.

Art. 2º - Os que não comparecerem na data prevista no Art. 1º deste edital perderá o direito de lotação.

Art. 3º - Os candidatos convocados no Edital de Convocação Nº01/2019 e 02/2019 que não compareceram na data prevista deverão se apresentar na data e horário especificados no Art. 1º deste edital sob pena de perderem o direito de lotação.

Art. 4º Os candidatos convocados neste Edital e no Edital de Convocação Nº 001/2019 devem apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de estar regularmente matriculado e cursando conforme o nível de escolaridade e demais documentos mencionados no item 5 do Edital 001/2019 desta Secretaria para Seleção Temporária para Contratação de profissionais para função de Professor do Ensino Infantil e Fundamental I/ Ensino Fundamental II e Motorista Categoria "D".

Mombaça, 4 de abril de 2019.

DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES
Secretário da Educação

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2019 - PROFESSOR ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II POR LOCALIDADE

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	LOCALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
		Fund. II - Linguagens e Códigos	AÇUDINHO DOS COSTA				
P-107	RAFAELA ALVES OLIVEIRA	Fund. II - Linguagens e Códigos	AÇUDINHO DOS COSTA	19/02/95	Não	38,0	2º
		Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLÉ				
P-004	ANTONIA GERLANDE MOTA VERAS	Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLÉ	22/04/81	Não	34,3	2º
		Fund. II - Linguagens e Códigos	CATOLÉ				
P-036	EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	Fund. II - Linguagens e Códigos	CATOLÉ	27/12/86	Não	35,3	3º
P-132	VALDILIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLEZINHO	28/07/86	Não	35,5	2º
		Fund. II - Matemática e Ciências	**MASSAPÊ**				
P-110	GEOVANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Fund. II - Matemática e Ciências	MASSAPÊ	04/08/95	Não	37,9	2º
		Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA				
P-035	RAIMUNDA NONATA NERES DOS SANTOS	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	24/12/87	Não	37,9	3º
		Fund. II - Matemática e Ciências	**SANTA RITA**				
P-024	WERVESON SILVA DE SOUSA	Fund. II - Matemática e Ciências	SANTA RITA	31/08/98	Não	30,0	2º
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**SANTA RITA**				
P-022	ANTONNIA TATIANA VIEIRA DA SILVA	Fund. II - Linguagens e Códigos	SANTA RITA	20/02/88	Não	37,9	2º
		Ens. Infantil/Fundamental I	**SEDE URBANA**				
P-212	LILIANE DA SILVA LIMA	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	04/09/85	Não	36,7	18º
P-205	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA PATROCINIO	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	10/04/80	Não	36,4	19º
P-092	ELISREGINA MOTA DE ARAUJO SILVA	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	28/09/75	Não	36,0	20º
		Fund. II - Matemática e Ciências	SERROTE PRETO				
P-076	ANTONIO ROMARIO TORRES	Fund. II - Matemática e Ciências	SERROTE PRETO	12/02/94	Não	30,5	2º

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8A862FD4

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 004/2019 2ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO DO HOSPITAL, CIRURGIÃO DENTISTA PSF, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

A secretária Municipal de Saúde, **Antonia Norma Teclane Marques Lima**, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na **Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019,** divulga a segunda convocação de aprovados, e/ou classificados da seleção para contratação temporária para se apresentar **na secretaria municipal de saúde localizada na Rua Dr Jose Carneiro,156, bairro centro**, no período de **08/04/2019 a 10/04/2019 (horário de 08:00hs as 12:00hs e 14:00hs as17:00hs)** apresentando a **copia dos documentos: RG /CPF /TITULO DE ELEITOR /CARTEIRA DE TRABALHO-PIS/CARTEIRA DE CONSELHO DE CLASSE , COM CERTIDÃO NEGATIVA/COMPROVANTE DE RESIDENCIA/FOTO 3X4/CONTA DO BANCO DO BRASIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – CIRURGIÃO DENTISTA (PSF)			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
09	DUÍLIO TEIXEIRA DE CARVALHO	55	55	CONVOCADO
10	JEIEL DIAS DE OLIVEIRA	197	55	CONVOCADO
11	JOÃO BARRETO DA SILVA NETO	27	50	CONVOCADO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – FARMACÊUTICO - HOSPITAL			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	VICENTE SANTANA DOS SANTOS NETO	108	80	CONVOCADO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – AUXILIAR ODONTOLÓGICO			
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
14	MARIA TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA	73	50	CONVOCADO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
37	NAYARA DE SOUSA CANDIDO	13	69	CLASSIFICADO
38	FRANCISCA ELINETE LOPES ISIDORIO VIEIRA	86	68	CLASSIFICADO

Mombaça, 04 de Abril de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:09325D8C

